ATENÇÃO

Pedimos aos interessados na participação do presente processo para que leiam atentamente o edital e seus anexos para que formulem proposta condizente com as características mínimas de qualidade e demais exigências do instrumento convocatório, inclusive o preço, para que não incorra em possíveis penalidades. O Acórdão nº 754/2015 do Plenário do TCU, determina expressamente que a Administração Pública instaure processo administrativo para aplicação de sanções administrativas às empresas que pratiquem, injustificadamente, tanto na fase licitatória quanto na contratual.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 15/2026 - PROCESSO Nº 640/2026

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: TÉCNICA E PREÇO**
MODO DE DISPUTA: **FECHADO**
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO
FASE PRÉVIA: COMISSÃO/EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
Fim do recebimento (propostas): 27/01/2027 às 08h00min
Início da análise das propostas: 27/01/2027 às 08h30min
Fim da análise das propostas: 27/01/2027 às 08h50min
SESSÃO PÚBLICA: 27 DE JANEIRO DE 2027

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico BLLCOMPRAS no endereço eletrônico: www.bll.org.br

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.385.088/0001-72, por intermédio de seu(ua) **Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, designados pelo **Decreto nº. 42, de 15 de maio de 2026**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução médica, incluindo a disponibilização dos profissionais, exames, procedimentos e plantões, no atendimento nas áreas da atenção primária em saúde, atenção especializada, serviços de urgência e emergência (24 horas) em todas as unidades de saúde do município de Manhuaçu-MG. Nos termos da *Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e suas alterações, Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024*, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.bll.org.br, no **dia 25 de janeiro de 2027**, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas e documentos através do site descrito no item 1.1, até às 08:00 horas do dia **25 de janeiro de 2027.**

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução médica, incluindo a disponibilização dos profissionais, exames, procedimentos e plantões, no atendimento nas áreas da atenção primária em saúde, atenção especializada, serviços de urgência e emergência (24 horas) em todas as unidades de saúde do município de Manhuaçu-MG, em conformidade com o exigido no termo de referência e demais documentos, que são partes integrantes do **presente edital e seus ANEXOS.**

2.2. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada Por Preço Unitário.**

2.3. O custo estimado total da contratação é de **R$ 57.236.414,16 (cinquenta e sete milhões duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e quatorze reais e dezesseis centavos)**, conforme disposto na planilha orçamentária constante do Termo de Referência.

2.4 **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

2.08.001.10.302.4013.4.053– 33.90.39.00 – FICHA Nº 457 – FONTE Nº 16000000000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA. MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTADORES.
2.08.001.10.302.4013.4.053– 33.90.39.00 – FICHA Nº 457 – FONTE Nº 16210000000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA. MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTADORES
2.08.001.10.302.4013.4.053– 33.90.39.00 – FICHA Nº 457 – FONTE Nº 15000001002– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA. MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTADORES.

Obs: No momento da assinatura do contrato deverá ser verificada a dotação para o exercício de 2027.

2.5. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – BLLCOMPRAS, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.bll.org.br

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as **00:00hs do dia 22/01/2027, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br ou pelo endereço de e-mail licitacao@manhuacu.mg.gov.br.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico www.bll.org.br e no sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou

impugnação poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme previsão do art. 164 da Lei, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.5. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique em sua alteração, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.

3.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas de técnica e preço, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

3.7. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, na **Plataforma BLL**, na opção recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

3.8. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.8.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **30 (trinta) minutos** via sistema, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL sob pena de preclusão;

3.8.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação na **Plataforma BLL**.

3.9. O recurso será dirigido à **autoridade superior competente** que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual **deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

3.10. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que apresentem os documentos exigidos para habilitação e proposta.

4.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, e concomitantemente, **os documentos de habilitação**, **a proposta técnica (Anexo II) e documentos que a acompanham (conforme orientações no Anexo III)** e a **proposta de preços (Anexo IV)**, deste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.4. O encaminhamento da documentação e das propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.5. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

4.6. Não será admitida formação de consórcio por se tratar de serviços cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

4.7. Não será admitida formação de cooperativas por se tratar de serviços com subordinação jurídica entre o prestador de serviços e o contratado, assim como pessoalidade e habitualidade, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

4.8. Na presente licitação não será aplicado o tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006, posto que, apresenta valor estimado superior a esse limite legal estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto no art. 4º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.1. Tal disposição não impede a participação de ME ou EPP nesta licitação.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Não poderão disputar esta licitação. (Art. 14 da Lei 14.133/21**)**:

5.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.1.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

5.1.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.1.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.1.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.1.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.1.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.1.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2. A vedação de que trata o item 5.1.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.3. O impedimento de que trata o item 5.1.7 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.1.5 e 5.1.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação

ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS:

6.1. A presente licitação será processada na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo **Técnica e Preço**, com adoção do **modo de disputa fechado** para a proposta de preços, conforme disposto no art. 56, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se- á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.3. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.3.1. A proposta técnica deverá ser encaminhada até a data e hora fixadas neste edital, por meio de campo específico do sistema, devendo ser apresentada conforme **modelo no Anexo II** e **regras de apresentação no Anexo III**.

6.3.2. Juntamente com a proposta de preços deverão ser encaminhados atestados de capacidade técnica, contratos, aditivos e quaisquer documentos que comprovem as atividade desenvolvidas pela empresa, seu responsável técnico e demais profissionais. A ausência do documento comprobatório das informações indicadas na proposta acarretará na não pontuação.

6.3.2.1. A Declaração de Responsável Técnico – **Anexo VII** deverá acompanhar os documentos da proposta técnica.

6.3.3. A proposta técnica será mantida em sigilo até a abertura da sessão de julgamento e será encaminhada para a Comissão de Julgamento.

6.3.4. A pontuação técnica será atribuída conforme os critérios objetivos constantes do **Anexo I do Termo de Referência - Critérios de Julgamento Técnica e Preço**, sendo vedada qualquer forma de subjetividade não prevista expressamente neste edital.

6.3.5. A Comissão de Julgamento poderá solicitar esclarecimento ou documentos complementares para fins de validação das informações constantes da proposta, vedada a juntada de documentos que deveriam estar anexos no momento da apresentação da proposta.

6.4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.4.1. A proposta de preços será enviada simultaneamente à proposta técnica, em campo próprio do sistema eletrônico, em modo fechado, de forma sigilosa até sua abertura oficial.

6.4.2. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4.3. A proposta de preços conforme **modelo no Anexo IV**, deverá conter os seguintes elementos:

a) Especificação clara, completa e detalhada, conforme padrão definido neste no Edital e seus Anexos, contemplando, a totalidade dos serviços.

b) Valor unitário por serviço, o valor mensal e o valor anual;

c) Valor global da proposta.

6.4.4. Validade mínima da proposta de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura.

6.4.5. No preço deverão estar contidos todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias à consecução do objeto.

6.3.6. Os valores apresentados na proposta (unitários e total) deverão ser apresentados em Real (R$) com até duas casas decimais.

6.4.2. Para assegurar a manutenção da proposta durante a vigência da licitação, será exigida a apresentação de garantia de proposta no ato de envio da proposta técnica, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3. A garantia de proposta deverá ter valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme detalhado no Anexo X – Termo de Referência e seu Anexo III – Estudo Técnico Preliminar. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária; ou

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.4.2. No caso da caução em dinheiro os valores deverão ser depositados na conta corrente do Município:

- Banco do Brasil
- Ag: 0316-6
- CC: 6.300-2
- Fundo Municipal de Saúde de Manhuaçu
- CNPJ: 00.996.849/0001-67

6.4.3. A garantia deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade licitante, com validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, prorrogável nos mesmos termos da proposta caso haja prorrogação da validade desta.

6.4.4. A inobservância da exigência de apresentação da garantia de proposta, no momento do envio da proposta técnica, implicará na imediata inabilitação da licitante, independentemente de notificação complementar.

6.4.5. A garantia de proposta será devolvida ou liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.5. Após o julgamento da proposta técnica, será realizada a abertura da proposta de preços, respeitando-se o sigilo e a integridade da documentação até sua divulgação oficial.

6.6. A pontuação final será calculada conforme fórmula constante no Anexo I do Termo de Referência – Critérios de Julgamento Técnica e Preço.

6.7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.7.1. Em conformidade com o art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação será realizada após o julgamento das propostas, apenas em relação à licitante melhor classificada.

6.7.2. A documentação de habilitação deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico e incluir:

a) Habilitação jurídica;

b) Regularidade fiscal e trabalhista;

c) Qualificação econômico-financeira;

d) Qualificação técnica.

6.7.3. Apenas a licitante melhor classificada no julgamento das propostas de técnica e preço será convocada a apresentar os documentos de habilitação.

6.7.4. Os documentos de habilitação estão relacionados no **item 9.3 do Termo de Referência.**

6.7.5. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4. O Agente de Contratação verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

7.4.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

7.4.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

7.4.4Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672);

7.4.5 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul

7.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.8.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9. O Critério de Julgamento será técnica e preço, conforme disposto no Anexo I do Termo de Referência – Critérios de Julgamento Técnica e Preço.

7.10. A disputa ocorrerá pelo modo fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

7.11. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento das propostas técnicas apresentadas e dos valores ofertados na proposta de preço.

7.12. Não poderá haver desistência das propostas após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes à execução da garantia de proposta, bem como, às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo agente de contratação.

7.13. Para o julgamento, o agente de contratação poderá ser assessorado por equipe de apoio e pelos integrantes da equipe de planejamento, a fim de subsidiar suas decisões considerando todos os fatores mencionados no Edital e seus respectivos Anexos.

7.14. O agente de contratação, verificará as propostas apresentadas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e no art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021.

7.14.1. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

7.15. O agente de contratação, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

7.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.17. Erros no preenchimento dos documentos exigidos para apresentação das propostas não constituem motivo para sua desclassificação, podendo ser ajustados pelo licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto ou alteração da proposta técnica.

7.18. As propostas serão examinadas pelo agente de contratação e equipe de apoio quanto aos erros aritméticos, corrigidos da seguinte forma:

a) erro de multiplicação do custo unitário pela quantidade correspondente, será retificado, mantendo-se o custo unitário e a quantidade, corrigindo-se o resultado; e

b) erro de adição será retificado conservando-se parcelas corretas e corrigindo-se o resultado.

7.18.1. O preço total apresentado na proposta, corrigido pelo agente de contratação, em conformidade com os procedimentos constantes neste documento após anuência da licitante, constituirá o valor da proposta. Não aceitando a licitante as correções efetuadas, terá sua proposta considerada desclassificada.

7.19. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem, no todo ou em parte, as disposições do edital, que não apresentarem proposta para todos os serviços ou que apresentarem preço excessivo, bem como manifestamente inexequível nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

b) Apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório, de valor zero ou superfaturado (maior que a composição de referência), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

c) A licitante que deixar de cotar qualquer dos itens ou alterar quantidades constantes da planilha orçamentária terá sua proposta de preços desclassificada.

7.20. É indício de inexequibilidade das propostas em valores unitário e/ou global inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.20.1. Caberá à licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta através de documentos e planilhas que

justifiquem os preços ofertados.

7.20.2. A comprovação da exequibilidade poderá ser realizada por meio de quaisquer documentos idôneos que demonstrem objetivamente a viabilidade econômica da proposta, podendo a Administração solicitar, entre outros, os documentos nos itens seguintes.

7.21. A licitante será convocada para apresentar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, documentos aptos a demonstrar a viabilidade econômica da execução contratual, momento em que poderá apresentar, isolada ou conjuntamente, conforme aplicável ao seu modelo de negócio:

a) Planilha de formação de custos, contendo, no mínimo: remuneração dos profissionais; encargos incidentes, quando existentes; custos administrativos; tributos; despesas operacionais; margem de lucro.

b) Relação dos profissionais que executarão os serviços, indicando, quando possível: vínculo jurídico; remuneração praticada; especialidade.

c) Contratos, pré-contratos, cartas de intenção ou declarações dos profissionais, demonstrando que os serviços poderão ser executados pelos valores considerados na composição da proposta.

d) Demonstração da estrutura operacional existente, indicando que a empresa já possui: corpo clínico; instalações; equipamentos; sistemas; equipe administrativa, de forma que não haverá necessidade de implantação integral da estrutura para execução do contrato.

e) Contratos atualmente executados junto a outros órgãos públicos ou privados, contendo objetos semelhantes e preços compatíveis com aqueles ofertados na licitação.

f) Demonstrativo do regime tributário.

g) Memória de cálculo da formação do preço, demonstrando como foi obtido o valor ofertado.

h) Demonstrações contábeis ou financeiras, quando pertinentes, evidenciando capacidade econômico-financeira para suportar eventual redução temporária de margem.

i) Justificativa técnica da estratégia comercial, quando a proposta decorrer de fatores como: economia de escala; carteira já instalada na região; aproveitamento de estrutura existente; redução de custos administrativos; utilização de equipe própria; ganhos de eficiência operacional.

7.20. A Administração analisará a documentação apresentada considerando, dentre outros aspectos:

a) compatividade entre receitas e custos de execução;

b) existência de estrutura operacional compatível;

c) o histórico de execução de contratos semelhantes;

d) o regime tributário da empresa;

e) a disponibilidade de profissionais para execução do objeto;

f) outros elementos técnicos e econômicos pertinentes.

7.21. A proposta será desclassificada quando, após oportunizada a demonstração da exequibilidade, permanecer evidenciada, sua inviabilidade econômica ou técnica para execução do objeto.

7.22. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.23. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei federal nº 14.133/2021.

7.24. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei federal nº 14.133/2021 será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

7.25. A classificação das propostas apresentadas, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7.26. Será facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada de documento não apresentado na ocasião oportuna à teor do art. 64 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.27. Será considerada vencedora a proposta que obtver o melhor resultado da ponderação entre a técnica e preços, desde que totalmente atendidas as especificações contidas neste Edital e todos os anexos.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento da etapa de abertura e verificação da conforidade das propostas o agente de contratação, os encaminhará para análise da pela Comissão de Julgamento, que procederá ao julgamento das propostas técnicas a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, observado o disposto no Anexo I do Termo de Referência – Critérios de Julgamento Técnica e Preço.

8.2. Quanto ao preço proposto, deve ser observado o limite do valor estimado para a contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

8.3. A Comissão de Julgamento poderá poderá solicitar documentos complementares às propostas quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, que serão encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, observado prazo nunca inferior a 02 (duas) horas, após solicitação do Agente de Contratação, podendo ser prorrogado por solicitação do licitante, a critério do Agente de Contratação.

8.4. Os licitantes serão informados pelo Agente de Contratação, da data e horário da divulgação do resultado do julgamento das propostas.

8.5. Os licitantes serão classificados considerando a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço das propostas, segundo os fatores objetivos previstos no Anexo I do Termo de Referência deste Edital.

8.6. A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo, juntamente com a proposta técnica.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Encerrado o julgamento das propostas, a licitante mais bem classificada será convocada a apresentar, no sistema eletrônico os documentos de habilitação.

9.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital, bem como à execução da garantia da proposta.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, em prazo a ser definido pelo agente de contratação, ou pela comissão de contratação, nunca inferior a 02 (duas) horas, os documentos de habilitação, podendo ser prorrogado por solicitação do licitante, a critério do Agente de Contratação.

10.2. Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4. O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a

veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

10.5. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e anexado na aba documentos complementares dentro do prazo de 02 (duas) horas e avaliado pelo Agente de Contratação conforme o Acordão TCU 1211/2021-Plenário.

10.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

10.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – Anexo I.

10.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, pela Lei 14.133/21, art. 64.

10.13. Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

10.14. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.

11. VISITA TÉCNICA

11.1. Os interessados poderão realizar avaliação prévia para compreender as peculiaridades dos serviços que serão prestados. Para tal fim, as vistorias técnicas serão agendadas individualmente, observando-se as disposições do item 4, alínea ‘d’ do Termo de Referência.

11.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.3. Os licitantes que optarem por não realizar a visita técnica, deverão emitir declaração, assinada pelo **responsável técnico (Anexo V)**, de conhecimento do local, das condições e peculiaridades da prestação de serviços objeto deste instrumento convocatório.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá às disposições do Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 129/2024.

12.2. A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis

indicados no art. 5º da Lei no 14.133/2021.

12.3. Assim, em termos gerais, o licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida;

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

12.8. A aplicação e demais disposições sobre a penalidade de advertência seguirão o art. 156 inciso I da Lei nº 14133/21.

12.9. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21.

12.10. A sanção de multa poderá ter natureza moratória ou compensatória, sendo imposta ao licitante ou contratado em razão da prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

12.11. As multas serão aplicadas conforme o disposto na Seção IV do Decreto Municipal nº 129/2024, observando- se os critérios, prazos e procedimentos detalhados neste dispositivo.

12.12. As multas serão recebidas: I) o órgão poderá descontar dos pagamentos devidos, inclusive pagamentos

decorrentes de outros contratos firmados com o contratado; II) o órgão emitirá Documento de Arrecadação ou outro instrumento equivalente; III) descontado do valor da garantia prestada; e IV) cobrado judicialmente.

12.13. Esgotado o prazo sem o pagamento da multa aplicada, no caso de garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

12.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.15. Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.16. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.17. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.18. A aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar seguirá as disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.19. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.20. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.21. Assim, as demais determinações sobre o procedimento prévio; o processo administrativo punitivo; a aplicação das sanções; as circunstâncias atenuantes e agravantes; os recursos; o parcelamento; a reabilitação, a extinção e a prescrição seguirão o art. 156, § 1º e seus incisos.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O Agente de Contratação e a equipe de apoio examinarão a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e encaminharão o procedimento licitatório à autoridade superior competente para adjudicação e homologação.

14. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar garantia referente a **5% (cinco por cento),** do valor vencedor da licitação. Para tanto, poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema

centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.4. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

14.5. Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo na forma do art.90, § 4º e seus incisos.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

14.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.8. Os serviços e os pagamentos serão realizados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste Edital.

14.9. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 113 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

14.10. Após o interregno de um ano, e a pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.11. O pagamento pela efetiva execução da obra objeto deste instrumento será efetuado em **até 15 (quinze) dias** após processamento contábil.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em **até 15 (quinze) dias corridos**, iniciando-se após a liquidação do documento fiscal, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme seção anterior e será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme **item 8 do Termo de Referência.**

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 78/2026.

16.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais n° 34/2023 e 78/2026.

16.3. O Secretário Municipal de Saúde será o gestor do contrato, conforme descrito no item 7.5 do Termo de Referência.

16.4. A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercida pelo (a) servidor (a) designado pelo Secretária Municipal

de Saúde.

16.5. A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo (a) servidor (a) designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento do objeto será de acordo com item 8.2 do Termo de Referência.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.5. Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8 Novas unidades poderão ser incluídas conforme a expansão dos pontos de Atenção à Saúde no município de Manhuaçu. Entre essas possíveis inclusões, destaca-se a futura implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), a qual também deverá ser atendida pelo serviço objeto deste documento. Essas alterações, sejam de endereço ou de acréscimo de unidades, não resultarão em custos para a contratante.

18.9. O presente Edital foi elaborado com base nas informações constantes do Termo de Referência, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada por meio do Decreto nº 42, de 15 de maio de 2026, em observância ao princípio da segregação de funções, cabendo a cada setor as atribuições de sua competência.

18.10. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

Anexo II- Modelo de Proposta Técnica;

Anexo III – Regras para apresentação da proposta técnica;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo V – Termo de Ciência das Condições Locais;

Anexo VI – Declaração para fins de contratação;

Anexo VII - Declaração de Responsável Técnico;

Anexo VIII - Minuta de Contrato

Anexo IX - Termo de Referência

- Anexo I do TR – Critérios de Julgamento Técnica e Preço
- Anexo II do TR – Abrangência/Localização
- Anexo III do TR – Estudo Técnico Preliminar

Manhuaçu, 24 de novembro de 2026.

PREGOEIRO(a) E EQUIPE DE APOIO: _____

Caio Luiz de Oliveira Xavier

APOIO : _____

João Antônio de Souza Ribeiro

APOIO :_____

Mônica Cristina da Silva Teixeira Barreto

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS
Processo Licitatório - Concorrência Eletrônica n. º 15/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução médica, incluindo a disponibilização dos profissionais, exames, procedimentos e plantões, no atendimento nas áreas da atenção primária em saúde, atenção especializada, serviços de urgência e emergência (24 horas) em todas as unidades de saúde do município de Manhuaçu-MG**.**

- A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

- Estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

- Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

- Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro não haver **fatos impeditivos.**

- Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

- Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e ainda, que está "CIENTE", das retenções que devem ser realizadas quando do pagamento de serviços prestados para o município de Manhuaçu, conforme consta no Decreto Municipal nº 075/2023 datado de 25/08/2023, as Instruções Normativas 1234/2012, 2110/2022 e 2145/2023, ambas da Receita Federal do Brasil, Lei Complementar Federal 116/2003, Lei Federal 7.713/1988 e 9.430/196, e , Decreto Federal 9.580/2018.

- Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;

- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

- Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], _____de _____2026.

Assinatura:_____

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Processo Licitatório - Concorrência Eletrônica n. º 15/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução médica, incluindo a disponibilização dos profissionais, exames, procedimentos e plantões, no atendimento nas áreas da atenção primária em saúde, atenção especializada, serviços de urgência e emergência (24 horas) em todas as unidades de saúde do município de Manhuaçu-MG**.**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], vem apresentar sua proposta para a presente licitação:

A licitante declara que apresenta a presente Proposta Técnica em conformidade com o Edital e Termo de Referência, estando ciente de que a pontuação técnica será atribuída exclusivamente com base nos documentos comprobatórios apresentados, observados os critérios constantes do Anexo I.

A licitante indica como seu responsável técnico para fins de pontuação e execução dos serviços do profissional _____, inscito no CRM sob nº _____.

1. RELAÇÃO DOS ATESTADOS APRESENTADOS

A licitante deverá relacionar todos os atestados que pretende utilizar para obtenção da pontuação técnica.

Nº	Contratante	Objeto do Contrato	Período de Execução	Documento (Página)
01				
02				
03				

2. DEMONSTRATIVO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Atestados de Capacidade Técnica Operacional (Até 60 pontos)

Critério 1 – CAPACIDADE OPERACIONAL MENSAL DE ATENDIMENTO MÉDICO EM HORAS DE PLANTÃO

Atestado/ Contrato	Contratante	Quantidade de profissionais	Período	Página

Critério 2 – CAPACIDADE OPERACIONAL MENSAL DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALISTA EM CONSULTAS (MÊS)

Atestado	Contratante	Quantidade de especialidades	Consultas/mês	Página

Critério 3 – ATUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF/PSF)

Atestado	Contratante	Quantidade de unidades	Período	Página

Critério 4 – EXECUÇÃO DE HORAS NO OBJETO LICITADO

Atestado	Contratante	Quantidade Executada	Unidade de Medida	Página

Qualificação da Equipe Profissional (Até 40 pontos)

Critério 5 – GERENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS

Atestado	Contratante	Quantidade de Profissionais	Página

Critério 6 – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS

Atestado	Profissional	Tempo Total	Página

Critério 7 – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ATUAÇÃO SUS

Atestado	Local de atuação/Cargo ou função	Tempo Total	Página

Critério 8 – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM GERENCIAMENTO DE ESCALA MÉDICA

Atestado	Local de atuação/Cargo ou função	Tempo Total	Página

5. QUADRO RESUMO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Documento	Quantidade
Atestados de Capacidade Técnica	
Contratos	
Termos Aditivos	
Certidões de Acervo ou documentos equivalentes	
Declarações dos Contratantes	
Outros documentos	

(*poderão ser indicados outros documentos, para isso acrescentando-se linhas à planilha*)

6. ÍNDICE DOS DOCUMENTOS

Documento	Página Inicial	Página Final
Atestado nº 01		
Contrato nº 01		
Atestado nº 02		
Contrato nº 02		

7. DECLARAÇÃO FINAL

Declaramos que todas as informações constantes desta Proposta Técnica correspondem aos documentos comprobatórios anexados, responsabilizando-nos civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações prestadas.

Local e data.

Representante Legal

ANEXO III - REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. Estrutura da proposta

A Proposta Técnica deverá ser apresentada em estrita observância ao modelo constante do Anexo II, respeitando a ordem dos capítulos, itens e subitens nele estabelecidos, de forma a permitir a adequada análise pela Comissão Técnica.

2. Apresentação da Proposta Técnica e documentos

Todas as páginas da proposta técnica deverão ser numeradas sequencialmente.

Os anexos, atestados, constratos, certificados e demais documentos comprobatórios deverão estar numerados de forma sequencial conforme forem indicados na proposta técnica.

Exemplo:

“01. Atestado Município de ...

02. Atestado Município de ...

03. Contrato nº __ com o Município de...

04. Contrato nº __ da Clínica...

05. Atestado do Responsável Técnico ...

06. Documento do médico...

07. .....”

A proposta deverá ser assinada e assim como os documentos deverão ser apresentados em documentos no formato PDF e anexados na plataforma devidamente organizados e em arquivo compactado (ZIP ou RAR). Não há necessidade de assinar os documentos.

Caso o tamanho do arquivo não seja suportado pela plataforma, poderá ser dividido em mais de um arquivo ZIP ou RAR, devendo neste caso também serem numerados de forma sequencial e seu conteúdo observar a ordem sequencial dos documentos.

3. Identificação dos documentos comprobatórios

Cada documento apresentado para fins de pontuação deverá estar expressamente identificado na proposta técnica, mediante referência ao item do Edital ao qual se destina.

4. Referência cruzada

Sempre que houver menção a atestado, contrato, certificado ou qualquer outro documento comprobatório, deverá ser indicada a página onde o respectivo documento se encontra.

Exemplo:

"Atestado apresentado no documento 02." ou *“documento 02. Atestado”*

Não há necessidade de repetir o documento quando servir para comprovar mais de um dos quesitos, basta indicar a página em que se encontra.

5. Organização da documentação

Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados imediatamente após o respectivo item da proposta técnica ou reunidos em anexos específicos, observando obrigatoriamente a mesma ordem dos critérios de avaliação previstos neste Edital.

6. Vedação à substituição de documentos

Não será admitida a substituição da documentação exigida mediante indicação de sítios eletrônicos, links, repositórios digitais ou referências genéricas a contratos ou projetos anteriormente executados.

Toda documentação destinada à comprovação da pontuação deverá integrar a própria proposta técnica.

7. Documentos ilegíveis e arquivos corrompidos

Documentos ilegíveis, incompletos ou que impossibilitem a verificação das informações necessárias à avaliação, assim como arquivos corrompidos, não serão considerados para fins de pontuação.

8. Limitação da análise

A Comissão Técnica realizará sua avaliação exclusivamente com base nas informações e documentos constantes da proposta técnica apresentada, sendo vedada a realização de diligências destinadas à complementação de documentos ou à atribuição de pontuação não demonstrada documentalmente, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A realização de diligência poderá ser solicitada apenas para fins de esclarecimento dos documentos já apresentados, oportunidade em que novos documentos apenas servirão para validar informações já constantes dos documentos apresentados.

9. Idioma

Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Documentos emitidos em idioma estrangeiro deverão estar acompanhados da respectiva tradução juramentada, quando exigida pela legislação.

10. Integridade da proposta

A proposta técnica deverá constituir documento único, contendo todas as informações necessárias à sua avaliação, não sendo admitidas referências genéricas a propostas apresentadas em outras licitações ou a documentos estranhos ao presente procedimento.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo Licitatório - Concorrência Eletrônica n. º 15/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução médica, incluindo a disponibilização dos profissionais, exames, procedimentos e plantões, no atendimento nas áreas da atenção primária em saúde, atenção especializada, serviços de urgência e emergência (24 horas) em todas as unidades de saúde do município de Manhuaçu-MG.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], apresenta a seguinte proposta de preços:

LOTE 01	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS EM ALERGOLOGIA / IMUNOLOGIA	CONSULTAS	130	1.560			
2	SERVIÇOS MÉDICOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR	CONSULTAS	400	4.800			
3	SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA	CONSULTAS	400	4.800			
4	SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	CONSULTAS	68	816			
5	SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA GERAL	CONSULTAS	270	3.240			
6	SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA	CONSULTAS	1.000	12.000			
7	SERVIÇOS MÉDICOS EM COLOPROCTOLOGIA	CONSULTAS	140	1.680			
8	SERVIÇOS MÉDICOS EM DERMATOLOGIA	CONSULTAS	350	4.200			
9	SERVIÇOS MÉDICOS EM ENDOCRINOLOGIA	CONSULTAS	210	2.520			
10	SERVIÇOS MÉDICOS EM GASTROENTEROLOGISTA	CONSULTAS	400	4.800			
11	SERVIÇOS MÉDICOS EM GERIATRIA	CONSULTAS	85	1.020			
12	SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA	CONSULTAS	1.105	13.260			
13	SERVIÇOS MÉDICOS EM HEMATOLOGIA	CONSULTAS	96	1.152			
14	SERVIÇOS MÉDICOS EM INFECTOLOGIA	CONSULTAS	85	1.020			
15	SERVIÇOS MÉDICOS EM MASTOLOGIA	CONSULTAS	182	2.184			
16	SERVIÇOS MÉDICOS EM MEDICINA DO TRABALHO	CONSULTAS	400	4.800			
17	SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA	CONSULTAS	131	1.572			

18	SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROPEDIATRIA	CONSULTAS	100	1.200			
19	SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA	CONSULTAS	252	3.024			
20	SERVIÇOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA	CONSULTAS	1.150	13.800			
21	SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA	CONSULTAS	1.250	15.000			
22	SERVIÇOS MÉDICOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTAS	125	1.500			
23	SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA	CONSULTAS	1.047	12.564			
24	SERVIÇOS MÉDICOS EM PNEUMOLOGIA	CONSULTAS	161	1.932			
25	SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE MENTAL(CLÍNICO COM FORMAÇÃO E/OU EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL)	CONSULTAS	84	1.008			
26	SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA	CONSULTAS	931	11.172			
27	SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA INFANTIL	CONSULTAS	400	4.800			
28	SERVIÇOS MÉDICOS EM UROLOGIA	CONSULTAS	47	564			
29	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA (em média 4 por dia)	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO	121	1.452			
30	MÉDICO PLANTONISTA CIRURGIA GERAL (em média 4 por dia)	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO	121	1.452			
31	MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRIA (em média 4 por dia)	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO	121	1.452			
32	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA (em média de 2 a 3 por noite)	PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO	81	972			
33	MÉDICO PLANTONISTA CIRURGIA GERAL (em média de 2 a 3 por noite)	PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO	81	972			
34	MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRIA (em média de 2 a 3 por noite)	PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO	81	972			
35	MÉDICO DA FAMÍLIA (40H SEMANAIS) ESF	MÉDICO	29	348			
36	BIÓPSIA DO COLO UTERINO	PROCEDIMENTO	50	600			
37	CARDIOTOCOGRAFIA	PROCEDIMENTO	35	420			
38	COLETA DE MATERIAL DO COLO	PROCEDIMENTO	61	732			

	DE ÚTERO PARA EXAME CITOPATOLÓGICO						
39	COLPOSCOPIA	PROCEDIMENTO	57	684			
40	EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO	PROCEDIMENTO	12	144			
41	EXCISÃO TIPO II DO COLO UTERINO	PROCEDIMENTO	2	24			
42	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA COM COLETA DE BIÓPSIA	PROCEDIMENTO	5	60			
43	INSERÇÃO DO DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU)	PROCEDIMENTO	10	120			
44	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO (PACIENTE CEAE) REALIZADO NO CEAE	PROCEDIMENTO	244	2.928			
45	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO (PACIENTE CEAE) REALIZADO NO CEAE	PROCEDIMENTO	113	1.356			
46	INFILTRAÇÃO	PROCEDIMENTO	10	120			
47	LARINGOSCOPIA	PROCEDIMENTO	85	1.020			
48	VIDEOLARINGOSCOPIA	PROCEDIMENTO	39	468			
49	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	PROCEDIMENTO	40	480			
50	DRENAGEM DE ABSCESSO	PROCEDIMENTO	20	240			
51	CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	PROCEDIMENTO	20	240			
52	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	PROCEDIMENTO	50	600			
53	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL ((PACIENTE CEAE) REALIZADO NO CEAE	PROCEDIMENTO	120	1440			
54	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL (PACIENTE CEAE) REALIZADO NO CEAE	PROCEDIMENTO	50	600			
55	RETIRADA DO DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU)	PROCEDIMENTO	4	48			
56	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	PROCEDIMENTO	4	48			
57	CRIOCAUTERIZACAO/ ELETROCOAGULACAO DE COLO DE UTERO	PROCEDIMENTO	4	48			

58	SERVIÇOS MÉDICOS EM RADIOLOGIA PARA LAUDAR EXAMES DE RADIOGRAFIA E MAMOGRAFIA	PROCEDIMENTO	7.200	86.400			
59	SERVIÇOS MÉDICOS PARA LAUDAR E REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA (EXCETO AS JÁ LISTADAS)	PROCEDIMENTO	1.280	15.360			
60	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	PROCEDIMENTO	2	24			
61	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	PROCEDIMENTO	24	288			
					Valor total		

Valor global da proposta R$ ____ (_____).

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declara que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (vistoria)

Processo Licitatório - Concorrência Eletrônica n. º 15/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução médica, incluindo a disponibilização dos profissionais, exames, procedimentos e plantões, no atendimento nas áreas da atenção primária em saúde, atenção especializada, serviços de urgência e emergência (24 horas) em todas as unidades de saúde do município de Manhuaçu-MG**.**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

O pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto deste processo licitatório, assim, assume todas as obrigações e a responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

[Cidade], ___de _____2026

Representante Legal da Empresa	**Responsável Técnico da Empresa**
Nome: CPF:	Nome: CPF:
Assinatura:	Assinatura:

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Processo Licitatório - Concorrência Eletrônica n. º 15/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução médica, incluindo a disponibilização dos profissionais, exames, procedimentos e plantões, no atendimento nas áreas da atenção primária em saúde, atenção especializada, serviços de urgência e emergência (24 horas) em todas as unidades de saúde do município de Manhuaçu-MG**.**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. **Dados Bancários para o pagamento: Banco:**

Agência:

Conta:

Chave PIX:

Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Dados do Preposto[1]:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

[Cidade], _____de _____2026 Assinatura:_____ **Nome do Representante Legal da Empresa**

Nome:

CPF:

[1] Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Processo Licitatório - Concorrência Eletrônica n. º 15/2026.

Objeto: Contratação de Empresa prestação de serviços médicos no atendimento as áreas da atenção primária em saúde, atenção especializada, serviços de urgência e emergência (24 horas) em todas as unidades de saúde do município de Manhuaçu, em conformidade com o exigido no termo de referencia e demais documentos, que são partes integrantes do **presente edital e seus ANEXOS.**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xxx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob as penas da lei:

O/A [nome do responsável técnico], [número de registro do órgão competente - ex: CRM/MG] será o responsável técnico pela prestação de serviços objeto deste certame, caso a empresa seja vencedora.

O Responsável Técnico declara que esta ciente e de acordo com sua indicação na presente licitação e que estará disponível para a execução dos serviços caso a licitante seja vencedora.

Assim, referido responsável exercerá a função de xxxx, durante todo prazo contratual.

OBS: O licitante deverá indicar os dados de todos os responsáveis técnicos que comporão sua equipe, bem como todos deverão assinar a presente declaração.

[Cidade], _____de _____2026.

Representante Legal da Empresa	**Responsável Técnico da Empresa**
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura:

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório - Concorrência Eletrônica n. º 15/2026.

CONTRATO Nº.... /2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO MÉDICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 05 de novembro, nº 381, Centro, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.088/0001-72, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado (a) pelo Secretário ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa .....**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na ....., nº....., Bairro ....., município de ...../....., CEP:....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio .....**,** conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .../2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 34, de 27 de março de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº .../2026, mediante
as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de solução médica, incluindo a disponibilização dos profissionais, exames, procedimentos e plantões, no atendimento nas áreas da atenção primária em saúde, atenção especializada, serviços de urgência e emergência (24 horas) em todas as unidades de saúde do município de Manhuaçu-MG, em conformidade com o exigido no termo de referencia e demais documentos, que são partes integrantes do **presente edital e seus ANEXOS**, neste município de Manhuaçu/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Itens de contratação:

LOTE 01	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS EM ALERGOLOGIA / IMUNOLOGIA	CONSULTAS	130	1.560			
2	SERVIÇOS MÉDICOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR	CONSULTAS	400	4.800			
3	SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA	CONSULTAS	400	4.800			
4	SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	CONSULTAS	68	816			
5	SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA GERAL	CONSULTAS	270	3.240			
6	SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA	CONSULTAS	1.000	12.000			
7	SERVIÇOS MÉDICOS EM COLOPROCTOLOGIA	CONSULTAS	140	1.680			
8	SERVIÇOS MÉDICOS EM DERMATOLOGIA	CONSULTAS	350	4.200			
9	SERVIÇOS MÉDICOS	CONSULTAS	210	2.520			

	EM ENDOCRINOLOGIA						
10	SERVIÇOS MÉDICOS EM GASTROENTEROLOGISTA	CONSULTAS	400	4.800			
11	SERVIÇOS MÉDICOS EM GERIATRIA	CONSULTAS	85	1.020			
12	SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA	CONSULTAS	1.105	13.260			
13	SERVIÇOS MÉDICOS EM HEMATOLOGIA	CONSULTAS	96	1.152			
14	SERVIÇOS MÉDICOS EM INFECTOLOGIA	CONSULTAS	85	1.020			
15	SERVIÇOS MÉDICOS EM MASTOLOGIA	CONSULTAS	182	2.184			
16	SERVIÇOS MÉDICOS EM MEDICINA DO TRABALHO	CONSULTAS	400	4.800			
17	SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA	CONSULTAS	131	1.572			
18	SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROPEDIATRIA	CONSULTAS	100	1.200			
19	SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROLOGIA/NEURO CIRURGIA	CONSULTAS	252	3.024			
20	SERVIÇOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA	CONSULTAS	1.150	13.800			
21	SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA	CONSULTAS	1.250	15.000			
22	SERVIÇOS MÉDICOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTAS	125	1.500			
23	SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA	CONSULTAS	1.047	12.564			
24	SERVIÇOS MÉDICOS EM PNEUMOLOGIA	CONSULTAS	161	1.932			
25	SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE MENTAL(CLÍNICO COM FORMAÇÃO E/OU EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL)	CONSULTAS	84	1.008			
26	SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA	CONSULTAS	931	11.172			
27	SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA INFANTIL	CONSULTAS	400	4.800			
28	SERVIÇOS MÉDICOS EM UROLOGIA	CONSULTAS	47	564			
29	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA (em média 4 por dia)	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO	121	1.452			
30	MÉDICO PLANTONISTA CIRURGIA GERAL (em média 4 por dia)	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO	121	1.452			
31	MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRIA (em média 4 por dia)	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO	121	1.452			

32	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA (em média de 2 a 3 por noite)	PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO	81	972			
33	MÉDICO PLANTONISTA CIRURGIA GERAL (em média de 2 a 3 por noite)	PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO	81	972			
34	MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRIA (em média de 2 a 3 por noite)	PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO	81	972			
35	MÉDICO DA FAMÍLIA (40H SEMANAIS) ESF	MÉDICO	29	348			
36	BIÓPSIA DO COLO UTERINO	PROCEDIMENTO	50	600			
37	CARDIOTOCOGRAFIA	PROCEDIMENTO	35	420			
38	COLETA DE MATERIAL DO COLO DE ÚTERO PARA EXAME CITOPATOLÓGICO	PROCEDIMENTO	61	732			
39	COLPOSCOPIA	PROCEDIMENTO	57	684			
40	EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO	PROCEDIMENTO	12	144			
41	EXCISÃO TIPO II DO COLO UTERINO	PROCEDIMENTO	2	24			
42	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA COM COLETA DE BIÓPSIA	PROCEDIMENTO	5	60			
43	INSERÇÃO DO DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU)	PROCEDIMENTO	10	120			
44	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO (PACIENTE CEAE) REALIZADO NO CEAE	PROCEDIMENTO	244	2.928			
45	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO (PACIENTE CEAE) REALIZADO NO CEAE	PROCEDIMENTO	113	1.356			
46	INFILTRAÇÃO	PROCEDIMENTO	10	120			
47	LARINGOSCOPIA	PROCEDIMENTO	85	1.020			
48	VIDEOLARINGOSCOPIA	PROCEDIMENTO	39	468			
49	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	PROCEDIMENTO	40	480			
50	DRENAGEM DE ABSCESSO	PROCEDIMENTO	20	240			
51	CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	PROCEDIMENTO	20	240			
52	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	PROCEDIMENTO	50	600			
53	ULTRASSONOGRAFI	PROCEDIME	120	1440			

	A MAMARIA BILATERAL ((PACIENTE CEAE) REALIZADO NO CEAE	NTO					
54	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL (PACIENTE CEAE) REALIZADO NO CEAE	PROCEDIMENTO	50	600			
55	RETIRADA DO DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU)	PROCEDIMENTO	4	48			
56	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	PROCEDIMENTO	4	48			
57	CRIOCAUTERIZACAO / ELETROCOAGULACAO DE COLO DE UTERO	PROCEDIMENTO	4	48			
58	SERVIÇOS MÉDICOS EM RADIOLOGIA PARA LAUDAR EXAMES DE RADIOGRAFIA E MAMOGRAFIA	PROCEDIMENTO	7.200	86.400			
59	SERVIÇOS MÉDICOS PARA LAUDAR E REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA (EXCETO AS JÁ LISTADAS)	PROCEDIMENTO	1.280	15.360			
60	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	PROCEDIMENTO	2	24			
61	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	PROCEDIMENTO	24	288			
					Valor total		

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... (.....) ....., contado da assinatura do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. Poderá ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência constante do Edital do Processo Licitatório nº ..... Concorrência nº .../2026.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e no

Termo de Referência constante do Edital do Processo Licitatório ..... nº /2026.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

6.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.4. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele, encontram-se definidos no Termo de Referência**,** constante do Edital do Processo Licitatório "..... nº/2026".

6.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.6. O pagamento acontecerá de acordo com as medições realizadas.

6.1.7. Ocorrendo atraso no pagamento das medições realizadas, será atualizada monetariamente até o efetivo pagamento.

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, em conformidade com a execução da obra, desde que esteja de acordo com a Planilha de Medição e o cronograma físico-financeiro.

6.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha orçamentária anexa ao edital do Processo Licitatório "..... nº /2024", contendo o nome e data base.

7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não da divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.2. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento

do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e anexos constantes do Edital do Processo Licitatório "..... nº /2026";

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Edital do Processo Licitatório "..... nº /2026";

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência constante no Edital do Processo Licitatório "..... nº /2026".;

8.1.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus

empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

8.1.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.2. As demais obrigações estão previstas no Termo de Referência constante do Edital do Processo Licitatório "..... nº /2026".

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. quando não for possível a verificação da regularidade, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou

acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo- lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

9.1.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.1.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência constante do Edital do Processo Licitatório "..... nº .../2024", em plena validade;

9.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.1.36. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) pela execução da obra junto ao conselho profissional competente;

9.1.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados indevidamente e que forma possiveis de correção;

9.1.37.1. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.1.38. Observar as diretrizes de caráter ambiental e legislações correlatas;

9.1.39. Observar todas as diretrizes, critérios e procedimentos do SUS para as atividades licitadas;

9.1.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite- se, Licença Ambiental de Operação etc.);

9.1.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

9.1.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

9.2. As demais obrigações estão previstas no Termo de Referência constante do Edital do Processo Licitatório "..... nº .../2024".

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.6.2. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.6.2.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.7.2. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.7.3. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague

o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4 deste contrato.

11.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.2. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada, e

11.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta vinculada ao contrato, com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.2. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12.3. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.13. Extinguir-se-á garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.16. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência constante do Edital do Processo Licitatório "..... nº...../2024".

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.2. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.5. **Multa**:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1. de 20% a 30% do valor do Contrato;

d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1. de 20% a 30% do valor do Contrato;

e. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1. a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;

f. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1. a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;

g. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.4. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

..... – Ficha ..... – Fonte .....

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NULIDADE DO CONTRATO

17.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial do Município de Manhuaçu, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018 e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

19.1. Compete à Secretaria Municipal de..... zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em três (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo.

Manhuaçu (MG), ...de..... de 202...

_____

Município de Manhuaçu - Contratante

_____

Contratada

_____

Testemunha 1

_____

Testemunha 2

ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº. 640/2026

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

INTRODUÇÃO: Trata-se de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução médica, incluindo a disponibilização dos profissionais, exames, procedimentos e plantões,** no atendimento nas áreas da atenção primária em saúde, atenção especializada, serviços de urgência e emergência (24 horas) em todas as unidades de saúde do município de Manhuaçu-MG.

A fundamentação da presente contratação decorre diretamente dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais analisam, de forma detalhada, a necessidade administrativa, a viabilidade técnica, a adequação da solução proposta, os riscos envolvidos e as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda.

Em observância ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de Referência está devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a viabilidade da contratação sob os aspectos técnico, econômico e operacional. Ressalta-se que o Termo de Referência deve guardar estrita coerência com o ETP, fazendo menção expressa às suas conclusões e incorporando seus elementos essenciais como suporte técnico e motivacional da contratação, sem prejuízo da necessária autonomia deste instrumento.

Dessa forma, o presente Termo de Referência adota como fundamento o conteúdo dos Estudos Técnicos Preliminares, especialmente no que se refere à caracterização da necessidade, à justificativa da solução escolhida, à análise de mercado, à definição dos quantitativos, e à avaliação dos riscos, constituindo-se, ainda, como extrato público das informações não sigilosas constantes do ETP, em conformidade com a legislação vigente.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O município de Manhuaçu possui o nível de **Gestão Plena do Sistema Municipal (GPSM**). Este nível de gestão representa o grau máximo de autonomia e responsabilidade que um município pode ter dentro do SUS. O município é o gestor direto de todos os prestadores de serviços de saúde em seu território, incluindo hospitais e clínicas de média e alta complexidade.

1.2. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelo planejamento, controle, avaliação e auditoria de todos os serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados conveniados ao SUS no município.

1.3. Por possuir gestão plena e infraestrutura hospitalar, Manhuaçu atua como sede de

microrregião, recebendo pacientes de diversos municípios vizinhos para procedimentos especializados.

1.4. Atualmente o Município conta com ampla rede de serviços de saúde:
Atenção Primária (Estratégias Saúde da Família - ESF)
Bairros Urbanos:
ESF Bom Pastor
ESF Santo Antônio
ESF Santa Terezinha
ESF Nossa Senhora Aparecida
ESF Lajinha
ESF São Vicente
ESF Engenho da Serra
ESF Catuaí Operários
ESF Matinha
ESF Sagrada Família (Petrina)
ESF Santana
ESF Ponte da Aldeia
ESF Bom Jardim
ESF Santa Luzia

Distritos e Zonas Rurais:
ESF Sacramento
ESF Santo Amaro do Bom Jesus
ESF São Pedro do Avaí
ESF Dom Corrêa
ESF Ponte do Silva
ESF de Realeza
ESF Palmeiras
ESF Vila Nova I
ESF Vila Nova II

Equipe de Atenção Primária - EAP- Bem Viver
Equipe de Atenção Primária Prisional - EAPP

UAI (Unidade de Atendimento Intermediário): Localizada próxima à Secretaria de Saúde.

Policlínica (Ambulatório de Especialidades): Consultas com médicos especialistas e pequenos procedimentos.
CEAE (Centro Estadual de Atenção Especializada): Antigo Viva Vida/Hiperdia, focado em saúde da mulher, criança e condições crônicas.
CEO (Centro de Especialidades Odontológicas): Tratamentos dentários especializados.
Melhor em Casa: Serviço de Atenção Domiciliar para pacientes acamados.
Vacimóvel: Unidade móvel para campanhas de imunização.
Setor de Ortopedia e Imagem: Atendimento em Ortopedia e diagnóstico por imagem.
Setor de Reablitação: Atendimento especializado para traumas e neurológico.

Saúde Mental (CAPS)
CAPS II "Nossa Casa": Atendimento para transtornos mentais graves e persistentes.
CAPS AD III: Atendimento 24 horas para usuários de álcool e outras drogas.
CAPS i "Crescer": Atendimento especializado para crianças e adolescentes.

1.5. Para atendimento nesses serviços autalmente são necessários cerca de 170 (cento e setenta) profissionais médicos, entre eles médicos de saúde da família, generalistas, especialistas e plantonistas que atuam através dos mais variados vínculos.

1.6. No quadro de profissionais temos hoje 99 médicos atuando. Há também vínculos temporários que vem se estendendo no tempo e que demandam uma solução mais adequada e jurídicamente segura, que propicie solução para a alta e diversificada demanda desses profissionais, especialmente considerando a alta rotatividade em algumas áreas, falta de atratividade e interesse por parte dos profissionais em manter vínculo permanente com o Município. Muitas vezes decorrente de uma projeção de carreira pessoal em que o profissional presta serviços ao SUS de forma temporária, sem intenção de permanência.

1.7. Assim, a presente contratação de serviços médicos especializados justifica-se pela necessidade de suprir a carência de profissionais na rede municipal de saúde de Manhuaçu, garantindo o atendimento integral à população nas áreas de Atenção Primária, Atenção Especializada e Urgência e Emergência. A medida visa otimizar o acesso à consultas, exames e procedimentos, reduzir o tempo de espera, atender as demandas específicas do perfil epidemiológico do município e assegurar o cumprimento das legislações e normas vigentes, em consonância com as diretrizes do SUS.

1.8. A contratação de profissionais médicos mediante licitação, embora prevista no

ordenamento jurídico, é frequentemente questionada pelos órgãos de controle, motivo pelo qual somente se justifica quando não existirem cargos efetivos vagos passíveis de provimento. No caso do Município de Manhuaçu, a Lei Complementar nº 27/2024, que organiza a estrutura administrativa e define o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, prevê cargos como Médico Clínico Geral, Médico Hematologista e Médico Neurologista. Todavia, tais cargos estão em extinção quando de sua vacância, conforme Anexo IV da Lei Complementar nº 27/2024. Nessa condição, a inexistência de cargos afasta o impedimento à contratação terceirizada, pois não há possibilidade jurídica de provimento por concurso público ou nomeação. Assim, diante da ausência de cargos e da necessidade contínua de manutenção e ampliação da cobertura assistencial, a contratação de serviços médicos por meio de empresa especializada constitui medida excepcional, legítima e necessária para assegurar a continuidade e a integralidade do atendimento à população.

1.9. Ademais, em razão da incapacidade de atender toda a demanda existente por meio de recursos humanos próprios, o Município de Manhuaçu, historicamente, recorre às licitações para contratar a prestação de serviços médicos complementares àqueles já disponibilizados no âmbito de suas unidades integrantes do SUS.

1.10. Ressalta-se que os meios atualmente contratados, somados aos profissionais efetivos da rede municipal, não têm se mostrado suficientes para absorver, de forma satisfatória e contínua, a totalidade da demanda assistencial da população, especialmente diante do aumento da procura por atendimentos e da complexidade crescente dos casos acompanhados.

1.11. As medidas até então adotadas por esta Secretaria, voltadas à contratação de serviços médicos para atendimento nas unidades de saúde do Município, foram fundamentais para garantir a continuidade mínima da assistência à população e evitar a descontinuidade dos serviços. Contudo, o crescimento da demanda assistencial, a ampliação das especialidades necessárias, bem como a maior complexidade dos atendimentos prestados evidenciaram a necessidade de aperfeiçoamento do modelo de contratação, de forma a assegurar maior eficiência na gestão dos serviços, melhoria da qualidade assistencial e maior segurança na execução contratual.

1.12. Além disso, a contratação desses serviços pode trazer para o município acesso a tecnologias e conhecimentos especializados que não estão disponíveis na rede pública, melhorando a qualidade do atendimento oferecido à população. O serviço público é uma atividade efetivada pelo Estado ou por quem faça sua vez, que visa a promoção do bem-estar da população. Determinados serviços, como a saúde, são essenciais e indispensáveis.

1.13. O serviço de assistência à saúde é elevado pela nossa Constituição da República ao patamar de Direito Social, como apregoa o art. 6º da Constituição:

> *"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

1.14. Assim, o serviço essencial de acesso à saúde é um direito social do cidadão. Reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federal, em forma de serviços prestados.

1.15. Trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, inclusive aplicado o mínimo exigido da receita resultante de impostos ou transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

1.16. Em complementação à natureza social do direito à saúde, o art. 196 impõe a obrigatoriedade, o dever do poder público em prestá-la à população. Vejamos:

> *"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

1.17. Os médicos são, dentre outros profissionais, agentes primordiais à efetiva realização das políticas sociais, pois desempenham a função da profilaxia das doenças e outros agravos. Com a ausência desses profissionais, a saúde pública seria deficitária e caótica.

1.18. O serviço de saúde contraiu para os entes federados enorme responsabilidade e, acima de tudo, presteza, eis que a população clama por um atendimento digno e eficaz. É bom lembrar que o art. 197, da Constituição, afasta qualquer situação que limite o dever de o Poder Público prestar direta ou indiretamente ações e serviços de saúde.

> *"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."*

1.19. Assim, a relação do art. 197 com o inciso XXI do art. 37, ambos da Constituição, é de perfeita harmonia. Os termos da lei descritos no art. 37 nos faz crer que se trata do Poder Público local a competência. Referida competência se espraia pelas seguintes matérias:

a) Regulamentação;
b) Fiscalização;
c) Controle;
d) Execução do serviço, que poderá ser feita diretamente ou pela iniciativa privada, de forma complementar, conforme dispõe § 1º do art. 199 da Constituição.

1.20. A contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados permite a esta Secretaria realizar os serviços em consonância com a necessidade sanitária da população, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições na prestação dos serviços.

1.21. Implica dizer, que é necessária a contratação de empresa do ramo que detenha condições técnicas para dar continuidade aos serviços prestados, com comprometimento e responsabilidade. Desta feita, imperiosa a avaliação mínima da condição técnica executória da empresa a ser contratada, de modo a trazer maior garantia de qualidade dos serviços prestados, sob pena de causar dano de difícil ou impossível reparação aos munícipes desta cidade.

1.22. Diante disso, justifica-se a necessidade da contratação de serviços especializados de solução médica, com fornecimento de mão de obra para realização de consultas, exames, procedimentos especializados e plantões, a fim de assegurar a continuidade, ampliação e maior eficiência da assistência à saúde no Município de Manhuaçu, reduzindo o tempo de espera e ampliando o acesso da população a serviços especializados.

1.22.1. Ademais, tal medida busca suprir o desequilíbrio entre a atual capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde e o crescente aumento da demanda, evitando riscos de descontinuidade na prestação de serviços essenciais. Além disso, possibilita a seleção de empresa tecnicamente qualificada, garantindo a execução dos serviços com qualidade e responsabilidade, em benefício da população.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução médica, incluindo a disponibilização dos profissionais, exames, procedimentos e plantões, no atendimento nas áreas da atenção primária em saúde, atenção especializada, serviços de urgência e emergência (24 horas) em todas as unidades de saúde do município de Manhuaçu-MG. Os serviços possuem natureza continuada e deverão

ser executadas conforme preceitua este documento, e, estritamente de acordo com as normas aplicáveis.

2.1.1. Descrição e Especificações Técnicas:

LOTE 01	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS EM ALERGOLOGIA / IMUNOLOGIA	CONSULTAS	130	1.560	R$ 199,69	R$ 25.959,70	R$ 311.516,40
2	SERVIÇOS MÉDICOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR	CONSULTAS	400	4.800	R$ 143,73	R$ 57.492,00	R$ 689.904,00
3	SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA	CONSULTAS	400	4.800	R$ 146,20	R$ 58.480,00	R$ 701.760,00
4	SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	CONSULTAS	68	816	R$ 156,59	R$ 10.648,12	R$ 127.777,44
5	SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA GERAL	CONSULTAS	270	3.240	R$ 137,39	R$ 37.095,30	R$ 445.143,60
6	SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA	CONSULTAS	1.000	12.000	R$ 97,10	R$ 97.100,00	R$ 1.165.200,00
7	SERVIÇOS MÉDICOS EM COLOPROCTOLOGIA	CONSULTAS	140	1.680	R$ 147,19	R$ 20.606,60	R$ 247.279,20
8	SERVIÇOS MÉDICOS EM DERMATOLOGIA	CONSULTAS	350	4.200	R$ 147,45	R$ 51.607,50	R$ 619.290,00
9	SERVIÇOS MÉDICOS EM ENDOCRINOLOGIA	CONSULTAS	210	2.520	R$ 147,14	R$ 30.899,40	R$ 370.792,80
10	SERVIÇOS MÉDICOS EM GASTROENTEROLOGISTA	CONSULTAS	400	4.800	R$ 153,30	R$ 61.320,00	R$ 735.840,00
11	SERVIÇOS MÉDICOS EM GERIATRIA	CONSULTAS	85	1.020	R$ 203,39	R$ 17.288,15	R$ 207.457,80
12	SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA	CONSULTAS	1.105	13.260	R$ 143,68	R$ 158.766,40	R$ 1.905.196,80
13	SERVIÇOS MÉDICOS EM HEMATOLOGIA	CONSULTAS	96	1.152	R$ 146,10	R$ 14.025,60	R$ 168.307,20
14	SERVIÇOS MÉDICOS EM INFECTOLOGIA	CONSULTAS	85	1.020	R$ 145,40	R$ 12.359,00	R$ 148.308,00
15	SERVIÇOS MÉDICOS EM MASTOLOGIA	CONSULTAS	182	2.184	R$ 152,09	R$ 27.680,38	R$ 332.164,56
16	SERVIÇOS MÉDICOS EM MEDICINA DO TRABALHO	CONSULTAS	400	4.800	R$ 121,88	R$ 48.752,00	R$ 585.024,00
17	SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA	CONSULTAS	131	1.572	R$ 145,87	R$ 19.108,97	R$ 229.307,64
18	SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROPEDIATRIA	CONSULTAS	100	1.200	R$ 263,94	R$ 26.394,00	R$ 316.728,00
19	SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA	CONSULTAS	252	3.024	R$ 156,82	R$ 39.518,64	R$ 474.223,68
20	SERVIÇOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA	CONSULTAS	1.150	13.800	R$ 128,47	R$ 147.740,50	R$ 1.772.886,00
21	SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA	CONSULTAS	1.250	15.000	R$ 130,64	R$ 163.300,00	R$ 1.959.600,00

22	SERVIÇOS MÉDICOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTAS	125	1.500	R$ 153,54	R$ 19.192,50	R$ 230.310,00
23	SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA	CONSULTAS	1.047	12.564	R$ 126,93	R$ 132.895,71	R$ 1.594.748,52
24	SERVIÇOS MÉDICOS EM PNEUMOLOGIA	CONSULTAS	161	1.932	R$ 224,10	R$ 36.080,10	R$ 432.961,20
25	SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE MENTAL(CLÍNICO COM FORMAÇÃO E/OU EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL)	CONSULTAS	84	1.008	R$ 146,01	R$ 12.264,84	R$ 147.178,08
26	SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA	CONSULTAS	931	11.172	R$ 232,86	R$ 216.792,66	R$ 2.601.511,92
27	SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA INFANTIL	CONSULTAS	400	4.800	R$ 248,15	R$ 99.260,00	R$ 1.191.120,00
28	SERVIÇOS MÉDICOS EM UROLOGIA	CONSULTAS	47	564	R$ 136,62	R$ 6.421,14	R$ 77.053,68
29	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA (em média 4 por dia)	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO	121	1.452	R$ 1940,15	R$ 234.758,15	R$ 2.817.097,80
30	MÉDICO PLANTONISTA CIRURGIA GERAL (em média 4 por dia)	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO	121	1.452	R$ 2.352,92	R$ 284.703,32	R$ 3.416.439,84
31	MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRIA (em média 4 por dia)	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO	121	1.452	R$ 2.182,77	R$ 264.115,17	R$ 3.169.382,04
32	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA (em média de 2 a 3 por noite)	PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO	81	972	R$ 1.922,71	R$ 155.739,51	R$ 1.868.874,12
33	MÉDICO PLANTONISTA CIRURGIA GERAL (em média de 2 a 3 por noite)	PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO	81	972	R$ 2.477,98	R$ 200.716,38	R$ 2.408.596,56
34	MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRIA (em média de 2 a 3 por noite)	PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO	81	972	R$ 2.298,14	R$ 186.149,34	R$ 2.233.792,08
35	MÉDICO DA FAMÍLIA (40H SEMANAIS) ESF	MÉDICO	29	348	R$ 22.350,30	R$ 648.158,70	R$ 7.777.904,40
36	BIÓPSIA DO COLO UTERINO	PROCEDIMENTO	50	600	R$ 138,23	R$ 6.911,50	R$ 82.938,00
37	CARDIOTOCOGRAFIA	PROCEDIMENTO	35	420	R$ 112,04	R$ 3.921,40	R$ 47.056,80
38	COLETA DE MATERIAL DO COLO DE ÚTERO PARA EXAME CITOPATOLÓGICO	PROCEDIMENTO	61	732	R$ 125,15	R$ 7.634,15	R$ 91.609,80
39	COLPOSCOPIA	PROCEDIMENTO	57	684	R$ 148,23	R$ 8.449,11	R$ 101.389,32
40	EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO	PROCEDIMENTO	12	144	R$ 168,36	R$ 2.020,32	R$ 24.243,84
41	EXCISÃO TIPO II DO COLO UTERINO	PROCEDIMENTO	2	24	R$ 161,69	R$ 323,38	R$ 3.880,56
42	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA COM COLETA DE BIÓPSIA	PROCEDIMENTO	5	60	R$ 2.788,41	R$ 13.942,05	R$ 167.304,60
43	INSERÇÃO DO DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU)	PROCEDIMENTO	10	120	R$ 185,03	R$ 1.850,30	R$ 22.203,60

44	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO (PACIENTE CEAE) REALIZADO NO CEAE	PROCEDIMENTO	244	2.928	R$ 85,24	R$ 20.798,56	R$ 249.582,72
45	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO (PACIENTE CEAE) REALIZADO NO CEAE	PROCEDIMENTO	113	1.356	R$ 146,66	R$ 16.572,58	R$ 198.870,96
46	INFILTRAÇÃO	PROCEDIMENTO	10	120	R$ 130,72	R$ 1.307,20	R$ 15.686,40
47	LARINGOSCOPIA	PROCEDIMENTO	85	1.020	R$ 273,13	R$ 23.216,05	R$ 278.592,60
48	VIDEOLARINGOSCOPIA	PROCEDIMENTO	39	468	R$ 274,50	R$ 10.705,50	R$ 128.466,00
49	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	PROCEDIMENTO	40	480	R$ 1.151,94	R$ 46.077,60	R$ 552.931,20
50	DRENAGEM DE ABSCESSO	PROCEDIMENTO	20	240	R$ 1.106,17	R$ 22.123,40	R$ 265.480,80
51	CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	PROCEDIMENTO	20	240	R$ 323,02	R$ 6.460,40	R$ 77.524,80
52	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	PROCEDIMENTO	50	600	R$ 1.083,15	R$ 54.157,50	R$ 649.890,00
53	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL ((PACIENTE CEAE) REALIZADO NO CEAE	PROCEDIMENTO	120	1440	R$ 334,33	R$ 40.119,60	R$ 481.435,20
54	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL (PACIENTE CEAE) REALIZADO NO CEAE	PROCEDIMENTO	50	600	R$ 354,41	R$ 17.720,50	R$ 212.646,00
55	RETIRADA DO DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU)	PROCEDIMENTO	4	48	R$ 1.066,09	R$ 4.264,36	R$ 51.172,32
56	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	PROCEDIMENTO	4	48	R$ 553,90	R$ 2.215,60	R$ 26.587,20
57	CRIOCAUTERIZACAO/ ELETROCOAGULACAO DE COLO DE UTERO	PROCEDIMENTO	4	48	R$ 555,98	R$ 2.223,92	R$ 26.687,04
58	SERVIÇOS MÉDICOS EM RADIOLOGIA PARA LAUDAR EXAMES DE RADIOGRAFIA E MAMOGRAFIA	PROCEDIMENTO	7.200	86.400	R$ 90,32	R$ 650.304,00	R$ 7.803.648,00
59	SERVIÇOS MÉDICOS PARA LAUDAR E REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA (EXCETO AS JÁ LISTADAS)	PROCEDIMENTO	1.280	15.360	R$ 139,61	R$ 178.700,80	R$ 2.144.409,60
60	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	PROCEDIMENTO	2	24	R$ 165,33	R$ 330,66	R$ 3.967,92
61	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	PROCEDIMENTO	24	288	R$ 165,04	R$ 3.960,96	R$ 47.531,52
						R$ 4.769.701,18	R$ 57.236.414,16

Valor total anual (considerando doze meses) é de R$ 57.236.414,16 (cinquenta e sete milhões duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e quatorze reais e dezesseis centavos).

Fonte: Documento de Formalização de Demanda - DFD.

2.1.2. Para efeito de elaboração das propostas de preço, as Licitantes deverão informar além, do valor mensal/global o preço unitário referente a cada item da Planilha Orçamentária (de acordo com o modelo acima).

2.1.3. Em razão do transcurso do prazo de validade das pesquisas de preços que subsidiaram a estimativa inicial da contratação, verificou-se a necessidade de atualização do orçamento estimativo, considerando que as cotações anteriormente obtidas não mais atendiam ao requisito de contemporaneidade previsto no inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3.1. Dessa forma, foi promovida a atualização das pesquisas de mercado, observando-se os parâmetros legais e metodológicos aplicáveis à formação do preço estimado, com vistas a assegurar que o orçamento da contratação refletisse valores compatíveis com a realidade do mercado na data de instrução do processo, preservando a fidedignidade da estimativa e a adequada demonstração da vantajosidade da contratação.

2.1.3.2. Concluída a atualização das pesquisas, procedeu-se à consolidação do balizamento no sistema oficial de gestão da Administração, passando a prevalecer, para todos os efeitos legais, técnicos e administrativos, os preços unitários e o valor global constantes da planilha orçamentária integrante deste Termo de Referência, por constituírem a estimativa oficial da contratação.

2.1.3.3. Registra-se que a revisão promovida se restringiu exclusivamente à atualização dos preços de referência, em decorrência da perda de validade das pesquisas anteriormente realizadas, permanecendo inalterados o objeto da contratação, as especificações técnicas, os quantitativos, os critérios de execução, a metodologia de composição do orçamento e os demais elementos que fundamentam o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

2.1.3.4. A presente atualização visa assegurar a conformidade do procedimento com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência, da motivação e do planejamento, bem como a observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas à estimativa do valor da contratação.

2.2. A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 34/2023, 129/2024 e demais normativos correlatos.

2.3. O quantitativo infra, resulta de um levantamento feito pela Secretaria Requisitante, estipulado no Documento de Formalização de Demanda - DFD, no qual justificaram que os quantitativos estimados foram baseados no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde,

considerando a demanda existente e as informações presentes nos relatórios emitidos pelos sistemas de informação oficiais tanto do governo quanto sistemas próprios do município de atendimentos das unidades de saúde, observando um período de 12 (doze) meses.

2.3.1. De acordo com as justificativas extraidas do Estudo Técnico Preliminar, a estimativa de preço máximo global permitido foi calculada pela média aritmética, baseado em pesquisas realizadas pelo setor demandante no Banco de Preços e diretamente com empresas especializadas no ramo.

2.4. Esta Municipalidade não dispõe de Plano Anual de Contratação para o exercício de 2026, contudo a contratação objeto do presente está previsto no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada em serviços de solução médica, incluindo a disponibilização dos profissionais, exames, procedimentos e plantões, nas diversas especialidades demandadas pelo Município de Manhuaçu, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento inicial até a conclusão e avaliação dos resultados. A solução inicia-se pelo diagnóstico da necessidade, consolidado nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que identificou déficit estrutural de profissionais, inexistência de vagas disponíveis no quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e aumento progressivo da demanda assistencial nas unidades de Atenção Primária, Atenção Especializada e Urgência e Emergência.

3.2. No desenvolvimento da solução, contempla-se a disponibilização contínua de profissionais médicos qualificados, alocados de acordo com escalas mensais aprovadas pela Administração, garantindo regularidade dos atendimentos, previsibilidade operacional e cobertura assistencial ininterrupta, inclusive em regime de plantão 24 horas. A contratada será responsável pela gestão dos recursos humanos disponibilizados, organização das escalas e substituições de profissionais, cumprimento das exigências legais e técnicas aplicáveis e integração com as rotinas assistenciais das unidades de saúde do município.

3.3. Durante a fase de execução, a solução envolve a utilização eficiente da infraestrutura física e dos recursos materiais já existentes na rede municipal de saúde, otimizando consultórios, equipamentos e insumos, reduzindo ociosidade e evitando desperdícios. Inclui também a articulação com protocolos clínicos, padronização de fluxos assistenciais e monitoramento de indicadores de desempenho, assegurando qualidade, segurança do paciente e alinhamento

com as diretrizes do SUS.

3.4. Ao longo de todo o ciclo de vida contratual, a Administração realizará fiscalização sistemática por meio de gestor e fiscais designados, com verificação de assiduidade, qualidade técnica, cumprimento das metas e conformidade das atividades executadas. Essa fiscalização, integrada à avaliação contínua dos resultados, permite ajustes tempestivos, mitigação de riscos, aplicação de penalidades quando necessário e garantia da eficiência da prestação dos serviços.

3.5. Por fim, o encerramento do ciclo de vida do objeto inclui a avaliação dos resultados alcançados, mensurados pelo cumprimento das metas assistenciais, melhoria dos indicadores de acesso e resolutividade, satisfação dos usuários e continuidade dos serviços essenciais. Essa avaliação final fornecerá subsídios para futuros planejamentos e aperfeiçoamentos das contratações subsequentes.

3.6. Assim, a solução como um todo se caracteriza pela continuidade assistencial, eficiência operacional, otimização dos recursos públicos, mitigação de riscos, segurança do paciente e garantia do atendimento integral à população de Manhuaçu, atendendo integralmente à finalidade pública e ao dever constitucional de prestação dos serviços de saúde.

3.6.1. A fundamentação da solução pretendida e da análise do respectivo ciclo de vida encontra-se devidamente detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento anexo ao processo, o qual subsidiou a definição da solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

3.7. A presente contratação caracteriza-se como serviço continuado devido à sua natureza essencial e ininterrupta para o funcionamento da Administração Pública, pois estes serviços especializados são fundamentais para a execução das atividades diárias da Secretaria, atendendo a setores essenciais da saúde na prestação de serviços públicos vitais à população.

3.7.1. Ademais, a Administração Pública deve zelar pela eficiência, economicidade e continuidade dos serviços essenciais. Logo, os serviços continuados são aqueles que, por sua natureza, devem ser executados de forma contínua, sem interrupções, para atender às necessidades do órgão contratante. Assim, conforme a Lei nº 14.133/2021, serviços continuados são aqueles indispensáveis à manutenção das atividades administrativas, o que se aplica diretamente à essa contratação.

3.7.2. Cumpre ressaltar ainda, que a contratação do referido objeto garantirá eficiência, isonomia, segurança, qualidade e agilidade na execução dos serviços essenciais à Administração Municipal, pois seu não atendimento poderá acarretar na impossibilidade de

execução dos serviços de forma plena, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de recursos internos suficientes (mão-de-obra especializada) para atender as especificidades da demanda.

3.8. No que diz respeito às especificações do objeto num todo, é fundamental que os mesmos atendam às normas pertinentes e aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores, garantindo assim, a segurança e eficácia na contratação.

3.9. Assim, com a contratação de empresa especializada, a Secretaria Municipal de Saúde pretende alcançar os seguintes resultados:

- Prestação de serviços com qualidade e excelência: com a contratação em questão busca-se maior promoção da saúde, direito social previsto constitucionalmente, atendendo a população com serviços de qualidade, prestados em conformidade com a relevância do objeto, visando a supressão das demandas represadas, bem como sanar a insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde do Município, incluindo a disponibilização de profissionais qualificados em diversas áreas da medicina, realização de consultas ambulatoriais, exames, procedimentos especializados e cobertura de plantões médicos presenciais, conforme a necessidade e prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

- Contribuir para a promoção da saúde e o bem-estar da população de Manhuaçu: ofertar um atendimento médico de qualidade, visando contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde da população, como diminuição da incidência de doenças crônicas e a melhoria do controle de doenças transmissíveis, além de suprir lacunas de atendimento, atender a demandas emergenciais e ordinárias, promover a eficiência operacional das unidades de saúde, fortalecendo a efetividade das políticas públicas e assegurando maior proteção social à população.

- Reduzir a sobrecarga nos serviços de urgência e emergência hospitalares, direcionando os casos mais graves para esses serviços e garantindo um fluxo mais adequado de pacientes.

- Incentivo aos pacientes à adesão ao tratamento e o autocuidado: acredita-se que com um atendimento médico contínuo e personalizado haja o fortalecimento do vínculo entre os profissionais médicos e os pacientes, promovendo uma relação de confiança e colaboração que favoreça a adesão ao tratamento e o autocuidado.

- Economia de Escala: A licitação permitirá o ganho de escala, considerando a quantidade de procedimentos que poderão ser executados, bem como o número de pacientes que serão atendidos quando da prestação dos serviços médicos em questão.

- Melhoria na Coordenação e Gestão: Ao centralizar a contratação do serviço, a administração pública facilita a coordenação e a gestão integrada do serviço prestado, evitando possíveis lacunas ou inconsistências na prestação do serviço quando parcelado entre diferentes contratados.

- Redução de Custos Administrativos: Com a realização do processo licitatório pretende-se a redução dos custos administrativos associados à gestão de múltiplos contratos, como monitoramento, fiscalização e gestão de pagamentos.

3.9.1. Em resumo, os resultados pretendidos com a contratação de serviços médicos especializados e demais procedimentos contribui para a redução das filas de espera e para o aumento da satisfação da população, pois possibilita a oferta de serviços especializados em períodos e condições adequadas, garantindo o acesso da população a cuidados médicos de qualidade, eficiente e acessível, que atenda às necessidades de saúde dos munícipes, contribuindo para a melhoria da assistência e promoção da saúde pública. Com esses resultados, busca-se a preservação do caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais relacionadas aos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu.

3.10. Diante do cenário exposto, conclui-se que a solução que se mostra mais adequada é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução médica, incluindo a disponibilização dos profissionais, exames, procedimentos e plantões**. Essa modalidade apresenta maior capacidade de gestão de escalas, possibilita a composição de equipes multiprofissionais de forma mais ágil, oferece maior atratividade ao mercado e garante maior previsibilidade na prestação do serviço.

3.10.1. Ademais, esta solução se mostra mais vantajosa, visto que, a terceirização pode gerar maior flexibilidade operacional, reposição imediata e maior previsibilidade de cobertura assistencial. Assim como a redução nos custos relacionados à contratação de funcionários diretamente, como treinamento contínuo, benefícios e encargos trabalhistas, garantir um serviço mais profissional e especializado, além da possibilidade de substituição imediata do profissional, caso ocorra problemas, garantindo a continuidade dos serviços ofertados à população.

3.10.2. Assim, a contratação indireta, via empresa prestadora dos serviços médicos, revela-se como a alternativa que melhor equilibra viabilidade jurídica, técnica e operacional, assegurando à população o acesso contínuo e de qualidade aos serviços de saúde, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

3.10.3. A presente contratação encontra sólido fundamento jurídico na própria Constituição da República, especialmente no art. 197, segundo o qual: *"São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."*

3.10.3.1. A norma constitucional é expressa ao autorizar que a execução dos serviços de saúde seja realizada diretamente pelo Poder Público ou mediante a atuação de terceiros, inclusive pessoas jurídicas de direito privado, desde que mantidas sob a regulação, fiscalização e controle estatal. Trata-se de mecanismo legítimo de participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde – SUS, destinado precisamente a assegurar a universalidade, integralidade e continuidade da assistência à população.

3.10.3.2. No caso concreto, a contratação pretendida não implica delegação da função estatal de planejamento, coordenação, regulação ou controle da política pública de saúde, competências que permanecem integralmente sob responsabilidade do Município de Manhuaçu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde. O objeto contratual restringe-se à execução material de serviços médicos especializados, sob direção administrativa, supervisão técnica e fiscalização permanente da Administração Pública.

3.10.3.3. A medida revela-se necessária diante da insuficiência da capacidade operacional da rede pública municipal para absorver, com recursos próprios, a integralidade da demanda assistencial existente, especialmente em razão da insuficiência de profissionais disponíveis, da inexistência de cargos suficientes ou aptos ao imediato provimento e do aumento progressivo das necessidades assistenciais da população, circunstâncias devidamente demonstradas no Estudo Técnico Preliminar.

3.10.3.4. Nesse contexto, a contratação indireta configura instrumento legítimo de ampliação da capacidade de resposta do sistema municipal de saúde, voltado à superação de vazios assistenciais, à redução de filas reprimidas e à garantia da continuidade de serviços essenciais, sem qualquer transferência do dever constitucional do Município de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

3.10.3.5. Cumpre destacar, ainda, que a jurisprudência dos órgãos de controle e do Poder Judiciário tem reconhecido a juridicidade da terceirização de serviços pela Administração Pública, desde que preservadas as funções típicas de Estado e mantido o poder público responsável pela direção, fiscalização e controle da execução contratual.

3.10.3.6. Nessa linha, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº

1.024.677, de relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Torrão, assentou a possibilidade de terceirização das atividades que não detenham natureza típica de Estado nem envolvam exercício de poder de império. De igual modo, na Consulta nº 1.095.479, de relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, reafirmou-se que a terceirização administrativa deve ser analisada à luz da natureza das atribuições desempenhadas, sendo vedada apenas em relação a atividades decisórias, estratégicas, regulatórias ou inerentes ao exercício direto da autoridade pública. Veja-se:

[...] a terceirização de serviços pela Administração Pública não mais é balizada pela noção de atividades meio ou finalísticas, mas sim, conforme Decreto n. 9.507/2018, sendo restrita quanto às atividades que envolvam atos decisórios, estratégicos, relacionados ao poder de polícia e regulação ou inerentes às categorias funcionais do órgão ou entidade.

3.10.3.7. No âmbito do Supremo Tribunal Federal, a orientação consolidada acerca da licitude da terceirização reforça a admissibilidade da contratação indireta como instrumento legítimo de organização administrativa, desde que observados os princípios constitucionais aplicáveis e preservadas as competências indelegáveis do Estado. Veja-se a tese nº 725: *"É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante."*

3.10.3.8. Assim, considerando que os serviços objeto desta contratação consistem em atividades assistenciais executivas, de natureza material e operacional, que não envolvem exercício de poder de polícia, função regulatória ou tomada de decisões estratégicas da Administração, conclui-se pela plena juridicidade da contratação pretendida, em conformidade com os arts. 196 e 197 da Constituição da República, com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e com o entendimento consolidado dos tribunais superiores.

3.10.3.9. A contratação ora proposta, portanto, não representa substituição indevida da atuação estatal, mas sim mecanismo constitucionalmente autorizado de complementação da rede pública de saúde, indispensável à efetivação do direito fundamental à saúde e à preservação da continuidade do serviço público essencial prestado à população de Manhuaçu.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência deve observar um conjunto de requisitos essenciais para assegurar a adequada execução dos serviços médicos especializados, garantir a continuidade assistencial e atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme será exposto de forma pormenorizada

em tópicos próprios, contudo, em suma, conforme se extrai do ETP, os requisitos fundamentais são os seguintes:

a) Da Subcontratação

É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução contratual. A definição da forma de vínculo jurídico entre a contratada e os profissionais que atuarão na execução do objeto é de sua exclusiva responsabilidade, competindo-lhe, no âmbito de sua gestão empresarial, estabelecer o modelo de contratação mais adequado à prestação dos serviços, desde que observadas as normas legais e regulatórias aplicáveis.

Assim, a contratação de profissionais mediante prestação de serviços regida pela legislação civil não será considerada subcontratação.

A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza personalíssima do objeto, que exige a atuação direta de profissionais devidamente qualificados, cuja habilitação técnica, experiência comprovada e responsabilidade ética são elementos determinantes para a adequada execução contratual.

A execução indireta por meio de subcontratação pode comprometer a qualidade, a continuidade e a segurança dos serviços prestados, especialmente por se tratar de atividades diretamente relacionadas à saúde e à integridade dos pacientes. Ademais, a Administração realiza a seleção do contratado com base em critérios rigorosos de qualificação técnica e capacidade profissional, os quais restariam prejudicados caso houvesse a transferência da execução a terceiros não avaliados no certame.

A vedação também visa garantir a responsabilização direta do contratado pelos serviços prestados, evitando a fragmentação de responsabilidades e assegurando maior controle, rastreabilidade e fiscalização por parte da Administração Pública.

Assim, a não permissão de subcontratação mostra-se medida necessária para preservar o interesse público, assegurar a qualidade da prestação dos serviços médicos especializados e resguardar a segurança dos usuários do sistema de saúde.

b) Da Garantia de Proposta

A exigência de garantia de proposta no presente certame, ao percentual de 1% do valor estimado, justifica-se plenamente diante da natureza estratégica do objeto licitado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atendimento contínuo nas áreas de atenção primária, atenção ambulatorial especializada e serviços de

urgência e emergência em todas as unidades de saúde do Município de Manhuaçu.

Trata-se de contratação de alta sensibilidade social e risco administrativo elevado, pois envolve a prestação de serviços essenciais à população, cuja interrupção pode comprometer diretamente o acesso à saúde, a continuidade dos atendimentos e, em casos extremos, a integridade e a vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Por esse motivo, torna-se necessário reforçar mecanismos que assegurem a seriedade, o comprometimento e a capacidade efetiva dos licitantes em honrar as condições propostas.

A garantia de proposta atua como instrumento de proteção pré-contratual, com o objetivo de prevenir práticas oportunistas, desistências infundadas após o julgamento ou apresentação de propostas desidiosas aquelas que, embora aparentemente vantajosas, não refletem a real capacidade técnica, financeira ou operacional do licitante de executar o objeto.

Em licitações dessa natureza, a simples desclassificação ou retirada de um proponente vencedor pode gerar atrasos no início da execução contratual, reprocessamento de fases e, em última instância, prejuízos à continuidade dos serviços médicos.

Além disso, a exigência da garantia de proposta reforça o compromisso do proponente com os parâmetros por ele ofertados, desencorajando condutas temerárias e contribuindo para a formação de um ambiente licitatório mais sólido, transparente e competitivo. Empresas que pretendem assumir a responsabilidade de prestar serviços de saúde em um município devem, minimamente, demonstrar disposição formal e garantia econômica em relação à seriedade de sua proposta.

Do ponto de vista normativo, a exigência encontra fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública, de forma motivada, exigir a prestação de garantia de proposta como condição para participação no certame, especialmente quando o objeto envolver riscos à continuidade de serviços essenciais ou valores contratuais relevantes, como é o caso da presente contratação.

Trata-se, portanto, de medida preventiva, proporcional e compatível com os princípios da segurança jurídica, eficiência e interesse público, que orientam a atuação administrativa. A garantia de proposta contribui decisivamente para resguardar o erário, reduzir o risco de fracasso do certame e assegurar que apenas licitantes efetivamente comprometidos e preparados integrem a disputa.

A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades:

I. **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;**
II. **seguro garantia;**

III. **fiança bancária.**
IV. **título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.**

Diante disso, a exigência da garantia de proposta não apenas se justifica como se apresenta como instrumento indispensável à proteção do processo licitatório, à boa execução contratual e à preservação do interesse público envolvido na prestação de serviços médicos à população de Manhuaçu.

c) Da Garantia de Contrato

Com o objetivo de resguardar a fiel execução do contrato, será exigida da adjudicatária, no momento da assinatura do instrumento contratual, a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, observando-se o limite legal e as especificidades do objeto.

A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades:

I. **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;**
II. **seguro garantia;**
III. **fiança bancária.**
IV. **título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.**

A escolha da modalidade é facultada à contratada, desde que o instrumento apresentado esteja em conformidade com os parâmetros exigidos pela legislação e com as disposições constantes no edital.

A garantia contratual destina-se a assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e indenizatória, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração em razão de inadimplemento total ou parcial.

O valor da garantia poderá ser utilizado, parcial ou integralmente, para cobrir sanções, multas ou danos decorrentes do descumprimento contratual, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na legislação e no contrato.

A contratada deverá providenciar a reposição da garantia utilizada ou vencida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

d) Visita Técnica

A avaliação prévia dos **locais de abrangência** dos serviços pertencentes a secretaria requisitante **(Anexo II)** é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

A visita técnica não é obrigatória. Porém, a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Eventuais visitas técnicas poderão ocorrer até 01(um) dia antes da data marcada para abertura das propostas, devendo ser agendadas com antecedência mínima de 02 dias úteis, junto a Diretoria de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manhuaçu, pelo telefone (33) 3339-6110, nos dias úteis, de 07h00min as 11h00min e de 13h00min as 17h00min. A secretaria disponibilizará um funcionário para acompanhar a visita, caso seja necessário, todavia o transporte ficará a encargo da empresa interessada, não sendo disponibilizado transporte pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Manhuaçu.

A finalidade da visita técnica é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações desse documento e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações de execução do objeto da licitação.

e) Sustentabilidade:

A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº. 14.133/21.

As boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada e contratantes, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

A política de descarte dos resíduos será baseada nas normas propostas pela ANVISA para o Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Ademais, a prestação de serviços médicos pode gerar impactos ambientais relacionados

principalmente ao consumo de energia e água, bem como à geração de resíduos sólidos, químicos e biológicos. Entretanto, a adoção de medidas mitigadoras adequadas permite minimizar tais efeitos e promover uma prática mais sustentável no âmbito da rede municipal de saúde.

No que se refere ao consumo de energia e água, os equipamentos médicos, sistemas de iluminação e climatização representam parcela significativa desse uso. Para reduzir os impactos, recomenda-se a utilização de tecnologias de baixo consumo, como lâmpadas LED, aparelhos médicos e sistemas de climatização com eficiência energética, além da implementação de práticas de racionalização, incluindo o desligamento de equipamentos não essenciais e a manutenção preventiva de instalações hidráulicas para evitar vazamentos e desperdícios.

Quanto à gestão de resíduos, a prestação dos serviços médicos inevitavelmente implica na geração de materiais descartáveis, embalagens, medicamentos vencidos e produtos químicos. Para mitigar esses impactos, deve ser implementado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), contemplando a segregação correta, o descarte seguro de materiais contaminados, a reciclagem de materiais passíveis de reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Adicionalmente, a logística reversa constitui importante instrumento para a redução dos impactos ambientais, possibilitando a devolução de embalagens de medicamentos, a reciclagem de equipamentos médicos obsoletos e o descarte seguro de materiais contaminados ou quimicamente perigosos. Sua implementação exige articulação com fornecedores, empresas especializadas e órgãos reguladores, de modo a garantir o cumprimento das normas ambientais.

Outro aspecto relevante refere-se à educação ambiental, que deve ser estimulada entre colaboradores, pacientes e comunidade, promovendo a conscientização sobre o uso racional dos recursos e a correta segregação de resíduos, fortalecendo assim a cultura de sustentabilidade no ambiente hospitalar.

Cabe ressaltar que a contratada deverá adotar práticas que minimizem danos ambientais e promovam o uso responsável dos recursos públicos, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, inclusive pelos prejuízos causados à Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a execução contratual não acarretará danos ambientais significativos, estando os riscos devidamente mitigados pelos protocolos e fluxos já implementados na rede municipal de saúde, aliados às medidas sustentáveis ora estabelecidas, em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental.

4.2. Das condições de participação:

4.2.1. A Administração Pública, ao disciplinar as condições de participação no presente certame, estabelece critérios voltados à preservação da eficiência, da isonomia entre os licitantes e da adequada execução contratual, especialmente por se tratar da contratação de serviços médicos essenciais à população.

4.2.2. Nesse contexto, justificam-se as vedações à participação de cooperativas e consórcios, conforme segue:

a) Vedação à Participação de Cooperativas

A vedação à participação de sociedades cooperativas no presente certame fundamenta-se nas características específicas do objeto contratado, bem como no risco de configuração de intermediação irregular de mão de obra, em desacordo com a legislação vigente e com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas da União.

O objeto da contratação consiste na prestação contínua de serviços médicos no âmbito das unidades de saúde do Município, envolvendo, entre outros aspectos, a organização de escalas de trabalho, o cumprimento de carga horária previamente definida, a atuação sob coordenação técnica, a supervisão permanente e a integração dos profissionais às equipes assistenciais da rede pública.

Tais características evidenciam a necessidade de subordinação técnica e operacional, com exigência de padronização de condutas, observância de protocolos clínicos institucionais, controle de jornada e acompanhamento direto da execução dos serviços pela Administração, elementos incompatíveis com o regime jurídico das cooperativas, cuja atuação pressupõe autonomia dos cooperados e ausência de vínculo de subordinação.

Nesse contexto, a eventual participação de cooperativas pode ensejar a descaracterização do modelo cooperativista, configurando mera intermediação de mão de obra, com risco de responsabilização da Administração Pública, inclusive quanto ao reconhecimento de vínculo trabalhista, em afronta à legislação aplicável e ao entendimento consolidado do TCU.

Ressalta-se que a presente vedação não possui caráter genérico, mas decorre de análise específica do objeto, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, que evidenciou a incompatibilidade entre a forma de execução dos serviços e o regime cooperativista.

Dessa forma, a restrição à participação de cooperativas mostra-se medida necessária, adequada e proporcional, destinada a assegurar a regularidade da contratação, a segurança jurídica da Administração e a adequada prestação dos serviços de saúde à população, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público.

b) Vedação à Participação de Consórcios

Não é permitida a participação de consórcios. A vedação à participação de consórcios na presente contratação fundamenta-se no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que permite à administração pública restringir a participação de consórcios em situações devidamente justificadas. No caso do objeto em questão, exige agilidade, padronização e responsabilidade centralizada na execução contratual, o que pode ser comprometido pela atuação de consórcios.

A gestão de contratos com consórcios tende a ser mais complexa, devido à divisão de responsabilidades entre as empresas participantes, o que pode acarretar dificuldades administrativas e atrasos na prestação dos serviços. Além disso, trata-se de um serviço especializado e de escopo bem delimitado, amplamente ofertado por empresas individuais capacitadas, eliminando a necessidade de associações para viabilizar a execução contratual. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios garante maior eficiência, celeridade e controle na execução do contrato.

Segundo Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Dialética, 9ª edição, p. 349:

> *"É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação".*

Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições que os serviços serão prestados, exigidos conforme as "dimensões e complexidade do objeto", entretanto o objeto do presente instrumento não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá fornecer o objeto com qualidade haja vista não ser complexo, assim, não seria viável que duas empresas com objetos similares reunissem-se em um consórcio para o fornecimento do objeto licitado em virtude da simplicidade.

Portanto, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições previstas no Termo de Referência, e posteriormente prestar o serviço. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

4.2.3. Da participação de entidades sem fins lucrativos

A participação de entidades sem fins lucrativos será admitida desde que:

I – seus objetivos institucionais e estatutários sejam compatíveis com o objeto da contratação;

II – demonstrem capacidade operacional para execução direta dos serviços objeto do certame;

III – os serviços sejam executados por profissionais vinculados aos respectivos quadros funcionais ou estruturas organizacionais próprias, observadas as normas aplicáveis;

IV – não haja mera intermediação de mão de obra ou subcontratação integral do objeto;

V – sejam observadas todas as exigências de habilitação técnica, econômico-financeira e operacional previstas no edital.

A Administração poderá inabilitar entidades cuja estrutura operacional se revele incompatível com a execução contínua, integrada e imediata dos serviços médicos especializados, objeto da contratação.

4.2.4. Da inaplicabilidade dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006:

A não aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no presente certame, não decorre exclusivamente do valor estimado da contratação, mas, sobretudo, das características específicas do objeto e das condições necessárias à adequada execução contratual, conforme devidamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

O objeto consiste na prestação contínua e integrada de serviços médicos especializados no âmbito de todas as unidades de saúde do Município de Manhuaçu/MG, demandando elevada capacidade técnico-operacional, gestão centralizada das equipes, padronização de condutas, cumprimento de escalas e garantia de continuidade de serviço essencial à população.

Nesse contexto, verificou-se a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, uma vez que a eventual fragmentação da contratação comprometeria a coordenação dos serviços, a eficiência

operacional, a padronização dos atendimentos e a continuidade assistencial, podendo gerar descontinuidade ou prejuízo à prestação dos serviços de saúde.

Adicionalmente, o valor estimado da contratação supera o limite de receita bruta anual estabelecido para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, circunstância que, aliada à complexidade e à natureza do objeto, reforça a inaplicabilidade dos benefícios previstos na referida legislação, conforme disposto no art. 4º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a não adoção do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte encontra-se devidamente justificada em critérios técnicos e legais, visando assegurar a eficiência da contratação, a continuidade do serviço público essencial e a proteção do interesse público, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.3. DA LICITAÇÃO - Modalidade adotada e critério de julgamento

4.3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução médica, abrangendo às áreas de atenção primária, atenção especializada e urgência e emergência em regime de 24 horas, em todas as unidades de saúde do Município de Manhuaçu/MG. Trata-se de um objeto sensível, essencial e de alta complexidade, que exige da contratada estrutura técnico-operacional robusta, qualificação profissional comprovada e capacidade gerencial compatível com a diversidade e a criticidade dos serviços prestados.

4.3.2. Em razão dessas características, optou-se pela adoção da **modalidade de Concorrência**, com base no art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de maior vulto e complexidade técnica, em que se exige ampla análise da conformidade dos licitantes às exigências do edital, bem como a observância aos princípios da isonomia, da transparência, da competividade e resultado de contratação mais vantajoso para a Administração

4.3.3. Adicionalmente, adota-se o critério de **julgamento por técnica e preço**, com fundamento no art. 33, inciso IV da mesma lei, que autoriza a conjugação dos fatores técnico e econômico sempre que o objeto da contratação envolver conhecimentos especializados, elevado grau de complexidade ou impacto direto na qualidade da prestação dos serviços públicos. No caso dos serviços médicos ora licitados, não basta aferir apenas o menor preço, sendo essencial avaliar também a qualificação técnica da empresa proponente, a experiência de seus profissionais, a proposta de organização da execução dos serviços, e sua capacidade de garantir cobertura assistencial contínua, humanizada e de qualidade.

4.3.3.1. A conjugação desses dois elementos, modalidade concorrência e critério técnica e preço, assegura maior robustez ao processo licitatório, pois amplia a competitividade entre os licitantes e, ao mesmo tempo, permite à Administração selecionar a proposta que melhor equilibre custo e desempenho técnico, mitigando os riscos de interrupção, má execução ou subcontratações indevidas. Tal escolha visa garantir a continuidade e a segurança da assistência pública em saúde e preservando o interesse público.

4.3.4. Dessa forma, a estrutura do presente certame encontra-se juridicamente amparada, tecnicamente justificada e alinhada aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da vantajosidade e da proteção ao serviço essencial, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com o dever constitucional de assegurar o acesso universal e qualificado aos serviços de saúde. Especialmente por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 36, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021).

4.3.5. Os critérios de pontuação quanto a proposta técnica encontra-se dispostas no **ANEXO I – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO,** com parâmetros claros, mensuráveis e previamente estabelecidos, de modo a assegurar isonomia, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem as contratações públicas.

4.3.5.1. A adoção do critério de julgamento por técnica e preço, com ponderação de 70% para a avaliação técnica e 30% para a proposta econômica, fundamenta-se na natureza do objeto da contratação, que envolve a prestação de serviços médicos especializados de caráter contínuo, essencial e de elevada complexidade, diretamente relacionados à saúde e à integridade da população.

4.3.6. Diferentemente de objetos padronizados, cuja avaliação pode se limitar ao menor preço, os serviços médicos exigem análise qualitativa aprofundada, considerando fatores como qualificação profissional, experiência comprovada, capacidade de gestão assistencial, organização das escalas e adequação dos protocolos clínicos, elementos que impactam diretamente na segurança do paciente, na resolutividade do atendimento e na eficiência do sistema de saúde.

4.3.6.1. Nesse contexto, a predominância da pontuação técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada detenha não apenas condições econômicas, mas, sobretudo, capacidade técnica e operacional efetiva para execução do objeto, mitigando riscos de descontinuidade dos serviços, baixa qualidade assistencial e falhas na gestão das equipes médicas.

4.3.7. Os critérios de pontuação técnica definidos no instrumento convocatório foram estabelecidos com base em parâmetros objetivos, mensuráveis e diretamente relacionados à execução do contrato, observando-se as seguintes diretrizes:

a) Qualificação técnico-operacional da empresa, aferida por meio da comprovação de experiência anterior na prestação de serviços médicos similares, com abrangência e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, evidenciando capacidade de gestão e execução em larga escala. A exigência de comprovação de experiência anterior na prestação de serviços médicos similares tem por finalidade demonstrar que a licitante possui capacidade operacional já testada, especialmente na gestão de equipes médicas, organização de escalas e atendimento em volume compatível com o objeto. Trata-se de elemento essencial para mitigar riscos de descontinuidade dos serviços e falhas na execução contratual, sobretudo em se tratando de serviços de natureza contínua e essencial.

b) Qualificação da equipe profissional, considerando a formação, especialização e experiência dos profissionais que serão disponibilizados, assegurando a adequada condução clínica e a qualidade dos atendimentos. A atuação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS apresenta especificidades relevantes, tais como regulação assistencial, protocolos clínicos padronizados, fluxos administrativos próprios e necessidade de articulação com a rede pública. Assim, a pontuação desse critério visa aferir a capacidade da empresa de atuar em ambiente institucional complexo, reduzindo o risco de inadequação operacional e garantindo maior aderência às diretrizes da política pública de saúde.

4.3.7.1. A definição desses critérios busca selecionar a proposta que ofereça o melhor equilíbrio entre qualidade e custo, em conformidade com o art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação não se limite ao menor preço, mas sim à proposta mais vantajosa sob a perspectiva global, considerando desempenho técnico, eficiência e segurança na prestação dos serviços.

4.3.7.2. Os critérios de pontuação técnica, constantes do Anexo I, foram definidos com observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo, buscando valorar aspectos diretamente relacionados à efetiva capacidade de execução do objeto, sem impor exigências de identidade absoluta com os serviços licitados.

4.3.7.2.1. As faixas de pontuação foram estruturadas de forma progressiva, permitindo a participação de empresas de diferentes portes, desde que demonstrem experiência compatível com a complexidade operacional da contratação, considerando-se especialmente:

I – a necessidade de gerenciamento simultâneo de múltiplas especialidades médicas;

II – a execução contínua e integrada de serviços assistenciais;

III – a gestão de escalas médicas e substituição imediata de profissionais;

IV – a atuação em ambiente assistencial de elevada demanda;

V – a necessidade de continuidade do serviço público essencial de saúde;

VI – a compatibilidade da experiência anterior com a dimensão operacional do objeto licitado.

4.3.7.2.2. A pontuação técnica não se destina à seleção da maior empresa do mercado, mas sim à identificação da licitante que demonstre capacidade operacional efetivamente compatível com a complexidade, continuidade e criticidade dos serviços objeto da contratação.

4.3.7.2.3. Os critérios adotados também observam o entendimento consolidado dos órgãos de controle no sentido de que, em licitações submetidas ao julgamento por técnica e preço, admite-se a valoração da experiência técnico-operacional e da qualificação profissional quando diretamente relacionadas à execução do objeto e justificadas pelas peculiaridades da contratação.

4.3.8. No que se refere à pontuação econômica, a atribuição de peso de 30% visa preservar a competitividade do certame e garantir a observância da economicidade, sem comprometer a qualidade dos serviços, evitando a seleção de propostas inexequíveis ou que possam resultar em prejuízos à execução contratual.

4.3.9. Ressalta-se, por fim, que os critérios de avaliação técnica foram estruturados de forma a assegurar isonomia entre os licitantes, julgamento objetivo e ampla competitividade, não havendo exigências desproporcionais ou restritivas, mas sim requisitos compatíveis com a complexidade e a relevância do objeto contratado.

4.3.9.1. Dessa forma, a modelagem adotada mostra-se adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, permitindo à Administração selecionar a proposta que melhor atenda às necessidades da população, com qualidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

4.3.10. Da adoção do sistema fechado

Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances, posto que, trata-se de concorrência MELHOR TÉCNICA – Avaliação Técnica (ponderação de 70%) e MENOR PREÇO – Avaliação Financeira (ponderação de 30%) e, sendo a classificação das organizações efetuada conforme a pontuação obtida pelo somatório das avaliações

supracitadas, ajustadas pela ponderação, conforme fórmula descrita no **ANEXO I – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO.**

4.3.11. Do parcelamento do objeto

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

Assim, ratificando a intenção da Secretaria requisitante no Documento de Formalização da Demanda, bem como o que se extrai do Estudo Técnico Preliminar, considerando a especificidade da contratação aqui pretendida, a mesma não poderá ser parcelada, o objeto se caracteriza como solução unificada, a ser atendida por fornecedor único. Ao optar pela reunião dos serviços em um único grupo, considerou-se a identidade dos itens a serem licitados e a qualidade na execução, tendo em vista que o parcelamento do objeto, poderia implicar na quebra das linhas de cuidados, que visam atender às necessidades específicas dos pacientes ao longo de todo o percurso de tratamento. Tais linhas de cuidados são projetadas para garantir que os pacientes recebam um atendimento contínuo e coordenado, desde a prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e o acompanhamento que se traduz no monitoramento contínuo do estado de saúde do paciente para detectar recidivas ou complicações e garantir a adesão ao plano de tratamento. Além disso, possuir diferentes prestadores poderia ocasionar a não aglutinação dos profissionais médicos em rede, tão necessária ao sucesso do modelo, uma vez que prestadores diferentes podem adotar maneiras distintas de operação, negociação e vinculação de seus profissionais.

Assim, em que pese à possibilidade de se obter maior competitividade com a divisão desses itens, a adjudicação de empresas distintas para cada item, além de gerar um enorme risco de inexecução parcial dos serviços, causaria uma inviabilidade técnica e logística de fiscalização. Vale lembrar que a interrupção das atividades por um único dia pode gerar danos irreparáveis ou de difícil reparação a população do município.

Assim, pela natureza do objeto, não se verifica vantagem para a Administração o parcelamento do objeto sob a perspectiva dos custos envolvidos, sejam econômicos ou administrativos e também não se vislumbra tecnicamente viável (considerando o modelo de execução), pois a contratação desses serviços de forma isolada, poderia ocasionar em atrasos e, consequentemente, prejudicar o atendimento das unidades de saúde, acarretando inúmeros prejuízos.

Portanto, para a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios e contratos, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Desse modo, a licitação deverá ser composta por um único lote, em conformidade com as prerrogativas do Inciso I, § 3º do Art. 40 da Lei 14.133/2021.

4.3.11.1. Da integração dos serviços e da execução assistencial

A execução do objeto deverá observar a prestação integrada dos serviços médicos, compreendendo consultas, atendimentos em regime de plantão e realização de procedimentos, conforme as necessidades assistenciais da população e os termos definidos neste Termo de Referência.

Os procedimentos previstos na planilha de serviços constituem, em sua maioria, desdobramentos diretos do ato clínico, devendo ser realizados, sempre que houver indicação médica, no contexto do atendimento, seja em consulta ambulatorial ou em regime de urgência e emergência, com vistas à ampliação da resolutividade e à redução de encaminhamentos desnecessários.

A contratação integrada, por sua vez, permite maior eficiência na organização dos fluxos assistenciais, na gestão das escalas médicas e na alocação de profissionais, assegurando que o médico responsável pelo atendimento possa realizar, no mesmo ato, os procedimentos indicados, conferindo maior efetividade à prestação do serviço público de saúde.

Ressalta-se que a definição do objeto encontra-se alinhada às práticas de mercado, sendo usual que empresas especializadas atuem de forma integrada, contemplando consultas, plantões e procedimentos, não havendo prejuízo à competitividade do certame.

Destaca-se, ainda, que a existência de outros instrumentos contratuais no âmbito do Município, como credenciamentos e consórcios intermunicipais, não afasta a necessidade da presente contratação, uma vez que tais modelos são mais adequados para atendimentos programados e eletivos, não assegurando, de forma contínua e imediata, a realização de procedimentos no contexto do atendimento direto.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, sendo a contratação integrada a solução que melhor atende ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da integralidade da assistência à saúde.

Diante do exposto, a contratação em **lote único**, na modalidade **Concorrência pelo critério de Técnica e Preço**, mostra-se a solução mais vantajosa e adequada para a Administração Municipal, por assegurar melhor desempenho técnico, economicidade, segurança jurídica e continuidade na prestação dos serviços, restando justificada, de forma robusta, a adoção da contratação global.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da notificação do Contratante para iniciar o serviço demandado, exceto nos casos motivados pela Contratada e aprovados pela Administração Municipal.

5.2. Os serviços deverão ser executados de forma presencial nas unidades de saúde do município de Manhuaçu/MG, conforme Anexo II deste documento, ou em unidades assistenciais da contratada mediante prévia anuência do contratante.

5.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação conforme a Lei 14.133/2021.

5.4. Todos os serviços decorrentes desta contratação deverão obedecer aos princípios e diretrizes do SUS e de suas Políticas Nacionais e Estaduais, no que couber, assim como toda a atividade médica obedecerá às regulamentações dos Conselhos Federal e Estadual de Medicina – CFM / CRM MG.

5.5. A CONTRATADA deverá atender ao usuário do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, esclarecendo os usuários sobre os serviços realizados, seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços realizados;

5.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas, de forma humanizada, devendo desenvolver ações e formalizar instrumentos para adesão à Política Nacional de Humanização e Melhoria da Qualidade da Assistência, de acordo com normatizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

5.7. Os serviços serão realizados nas dependências dos estabelecimentos de saúde do município, conforme especificação da solicitação e especificidades de capacidade instalada e operacional das respectivas Unidades de Saúde;

5.7.1. A prestação de serviços médicos nas respectivas unidades que funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, dar-se-ão de forma continuada e ininterrupta.

5.7.2. Os serviços desenvolvidos em unidades de urgência e emergência deverão ser prestados em fiel observância ao que preconiza a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE).

5.7.3. Os atendimentos/consultas realizadas nos prontos atendimentos não poderão ser limitadas em tempo ou quantidade, devendo ser mantido um fluxo contínuo e ágil.

5.8. Com vistas à organização e à fiscalização da execução dos serviços, a contratada deverá elaborar e submeter à homologação da Administração as escalas mensais de trabalho dos profissionais alocados para cada especialidade. Essa obrigação deverá ser cumprida em até cinco dias após a assinatura do contrato, observando-se que as escalas referentes a cada mês deverão ser entregues até o dia 20 do mês anterior à sua vigência, garantindo-se, assim, o planejamento e o acompanhamento adequado das atividades assistenciais.

5.8.1. As escalas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, contendo o nome completo dos profissionais designados, o respectivo número de registro no conselho de classe, o local exato de atuação e a carga horária a ser cumprida, incluindo os horários de início e término das atividades. Eventuais alterações na escala original, seja por substituições, remanejamentos ou ausências justificadas, deverão ser imediatamente comunicadas ao fiscal do contrato, que avaliará a pertinência da mudança e emitirá a devida autorização.

5.8.1.1. Os profissionais escalados deverão apresentar-se pontualmente no local de trabalho previsto, identificando-se ao representante indicado pela Administração contratante no início de cada plantão ou jornada, garantindo-se assim o controle de frequência, a rastreabilidade da atuação e o cumprimento efetivo das obrigações pactuadas no contrato.

5.9. Dentro do escopo da contratação, caberá, ainda, à empresa contratada, conjuntamente com a contratante, a criação, atualização e/ou padronização de protocolos de saúde que orientem e uniformizem a prática clínica e a gestão de serviços de saúde. Os protocolos deverão garantir a qualidade, segurança e eficiência dos cuidados prestados, além de otimizar a utilização dos recursos e equipamentos públicos do município de Manhuaçu.

5.10. É fundamental que a prestação de serviços seja feita de forma a integrar o trabalho das equipes, com respeito aos colegas de trabalho e demais funcionários públicos do município, incluindo aqueles que não estiverem diretamente vinculados à sua equipe de trabalho, e a boa educação e respeito com os pacientes e população.

5.11. A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas e dispor da equipe técnica exigida.

5.12. Será de responsabilidade da Contratada a gestão dos serviços médicos, incluindo a mão

de obra médica em diversas especialidades, abrangendo ainda consultas ambulatoriais, exames, procedimentos especializados e plantões médicos, os quais deverão ser executados em estrita obediência às normas vigentes, as diretrizes gerais do Sistema Único de Saúde e ainda, estar em conformidade com o estipulado pelo Conselho Federal de Medicina, para cada especialidade e demais diretrizes estipuladas pela Contratante, sobretudo a utilização dos sistemas de informação;

5.13. Para execução dos serviços deve-se observar a obrigatoriedade de utilização dos preceitos exarados nas Normas Regulamentadoras quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas vigentes. E ainda:

5.13.1. Manter a regularidade da equipe médica, incluindo especialidades e cobertura de plantões conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, a oferta será de forma que o serviço flua de acordo com a demanda, assegurando o quadro médico para às necessidade do município;

5.13.2. Cumprir integralmente os cronogramas e metas que forem estipulados pelo Contratante, os quais serão repassados mensalmente à Contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na Lei nº. 14.133/2021;

5.13.3. Garantir que todos os profissionais atuantes estejam legalmente habilitados, com registros regulares nos respectivos conselhos de classe;

5.13.4. Respeitar as normas de biossegurança, sigilo profissional e ética médica em todas as fases da prestação do serviço;

5.13.5. Durante a execução, os serviços que necessitem continuidade no tratamento deverão ser realizados, preferencialmente, pelo mesmo profissional;

5.13.6. O profissional deverá sempre manter atualizados os prontuários eletrônicos dos pacientes e realizar registro em sistema de informações (e as demais exigências da secretaria solicitante);

5.13.7. Assim que definido o profissional que ocupará os postos de serviços, a Contratada informará, por email, em formato definido pela Contratante, todas as informações necessárias ao cadastramento do profissional nos sistemas de informação da Contratante, notadamente o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) e o sistema Vivver ou outro que vier a substituí-lo;

5.13.8. Os serviços especializados serão prestados mediante as marcações realizadas pela

Contratante, sendo possível a solicitação para conciliação de agendas, como marcar sempre em um dia da semana ou horário específicos;

5.13.9. A Contratante solicitará, com a devida antecedência à Contratada, reforço pontual nos casos de mutirões e outras ações extraordinárias, informando a expectativa de público e a demanda pontual por profissionais;

5.13.9.1. Em caso de situações atípicas tais como epidemia, pandemia, surtos ou similares poderá ser solicitado a ampliação dos serviços ofertados.

5.13.10. Os serviços que atendem a uma demanda de horário, notadamente aquelas da Atenção Primária, obedecerão aos critérios definidos pela Contratante, como horário de funcionamento das unidades, quantidade máxima/mínima de pacientes, matriciamento, territorialização, dentre outras ações pertinentes;

5.13.11. A Contratante poderá definir e alterar o local de trabalho do prestador do serviço designado pela Contratada;

5.13.12. Utilizar os sistemas de informação municipais necessários ao trabalho do médico, sendo vedado o apoio de outro profissional, mesmo que apenas o registro, nas atividades restritas à categoria médica ou outras que demandem a pessoalidade (como o uso de sistemas com senha pessoal).

5.13.13. Abster-se de realizar qualquer marcação, regulação ou encaminhamento fora dos fluxos definidos pela Contratante, notadamente cirurgias derivadas de consultas, retorno em consultório particular ou usar o ambiente e recursos da Contratante para dar seguimento a qualquer iniciativa particular (por exemplo, consulta no particular e retorno na Secretaria). Esse tipo de prática constitui falta grave da Contratada, nos termos do art. 155, X da Lei 14.133/21.

5.13.14. Disponibilizar meio automático de aferição de horário trabalhado para os casos de serviços pagos por hora/dia.

5.14. A contratada deverá submeter-se tecnicamente às diretrizes dos responsáveis técnicos e administrativos dos serviços onde estiverem atuando, bem como da equipe de gestão da CONTRATANTE.

5.15. Observância aos protocolos e normas de saúde - Os serviços prestados deverão seguir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), normas sanitárias vigentes e protocolos clínicos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.15.1. Nesse sentido, a execução contratual deverá observar as seguintes diretrizes:
a) A contratada deverá dispor de profissionais devidamente habilitados e capacitados para a realização dos procedimentos vinculados às especialidades contratadas, garantindo a adequada condução clínica dos casos atendidos;

b) A organização das escalas médicas deverá assegurar a capacidade operacional para a realização concomitante de consultas, atendimentos em regime de plantão e procedimentos, de forma contínua e coordenada;

c) A prestação dos serviços deverá priorizar a resolução das demandas no primeiro contato, sempre que possível, evitando a fragmentação do atendimento e a necessidade de múltiplos encaminhamentos;
d) Não será admitida a adoção de fluxos assistenciais que imponham, de forma sistemática e injustificada, o adiamento da realização de procedimentos que possam ser executados no ato do atendimento;

e) A execução dos serviços deverá observar a integração com os demais instrumentos existentes no âmbito do Município, especialmente os contratos de credenciamento e a atuação via consórcios intermunicipais, utilizados de forma complementar, prioritariamente para atendimentos eletivos e programados;

f) A contratada deverá cumprir os protocolos assistenciais definidos pela Administração, bem como atuar em conformidade com os mecanismos de regulação e controle instituídos;

g) Será obrigatória a manutenção de registros completos e individualizados dos atendimentos realizados, incluindo a vinculação entre consulta ou plantão e eventual procedimento executado, de modo a possibilitar o controle, a auditoria e a fiscalização dos serviços prestados.

5.16. Demais condições relacionadas às atividades médicas:

Atividades gerais

5.16.1. O atendimento médico deve ser conduzido com base em evidências científicas atualizadas, respeitando as características individuais de cada paciente. A atuação envolve a realização de anamnese detalhada, exame físico completo, formulação de diagnóstico, definição de prognóstico, indicação de tratamento e orientação clínica. Sempre que necessário, devem ser solicitados exames complementares para garantir maior precisão nas decisões médicas.

5.16.2. O médico deve fornecer informações claras e compreensíveis ao paciente, abordando sua condição clínica, hipóteses diagnósticas, opções terapêuticas, riscos, benefícios e demais

alternativas de tratamento, possibilitando que o paciente compreenda e participe das decisões sobre sua saúde.

5.16.3. A prescrição de tratamentos e medicamentos deverá observar o diagnóstico estabelecido, as condições clínicas do paciente, possíveis interações farmacológicas e as diretrizes vigentes, em especial as orientações do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.16.4. Compete ao profissional orientar sobre medidas de promoção da saúde, incluindo hábitos de vida saudáveis, imunização, prevenção de agravos e práticas de autocuidado, buscando reduzir riscos e evitar complicações.

5.16.5. Em situações de urgência ou emergência, a conduta médica deve ser imediata, eficiente e resolutiva, com rápida identificação do quadro e início das intervenções necessárias.

5.16.6. O exercício da medicina deve estar em conformidade com a legislação vigente, os direitos dos pacientes, normas sanitárias e trabalhistas, além do Código de Ética Médica e das orientações do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina.

5.16.7. O sigilo médico deve ser rigorosamente preservado, respeitando os princípios éticos e as exigências legais, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O compartilhamento de informações só é permitido mediante consentimento do paciente, salvo exceções previstas em lei ou em situações de risco iminente à vida.

5.16.8. É dever do profissional respeitar a autonomia do paciente, assegurando-lhe o direito de participar ativamente das decisões relacionadas ao seu tratamento.

5.16.9. O paciente tem o direito de consentir ou recusar procedimentos médicos, desde que em conformidade com as normas legais e éticas aplicáveis.

Responsabilidade civil e penal

5.17. O médico responde civilmente por eventuais danos causados por condutas negligentes, imprudentes ou imperitas, nos termos da legislação vigente.

5.17.1. Poderá, ainda, ser responsabilizado penalmente em situações de condutas que coloquem em risco a vida do paciente ou que configurem infrações penais, como em casos de erro médico grave ou falsificação de documentos.

5.17.2. Todos os atendimentos deverão ser devidamente registrados, incluindo diagnósticos, prescrições, exames e procedimentos realizados. Esses registros são fundamentais tanto para a continuidade da assistência quanto para fins legais.

5.17.3. Os documentos médicos deverão ser arquivados conforme normas de segurança, confidencialidade e acessibilidade previstas em lei.

5.17.4. A prática médica deve priorizar o princípio da beneficência (agir em favor do paciente) e da não maleficência (evitar causar danos), fundamentando as condutas no conhecimento técnico e no melhor interesse do indivíduo.

5.17.5. A independência profissional deve ser preservada, de modo que as decisões clínicas não sofram influência de fatores externos, como interesses políticos, financeiros ou pessoais.

5.17.6. Eventuais conflitos de interesse devem ser evitados, assegurando que a conduta médica seja guiada pela ética e pela imparcialidade.

5.17.7. O profissional deve buscar atualização contínua por meio de cursos, treinamentos e atividades científicas, garantindo a manutenção da qualidade e da segurança da prática

5.17.8. É responsabilidade do médico reconhecer os limites de sua atuação e encaminhar o paciente a outros especialistas ou serviços de saúde sempre que necessário.

5.17.9. Deverá haver o máximo respeito à dignidade, autonomia e direitos do paciente, tratando-o com empatia, educação e sem qualquer tipo de discriminação.

5.17.10. O tratamento deve ser humanizado e respeitar os valores e crenças do paciente, desde que estejam em conformidade com os limites técnicos e éticos da medicina.

5.17.10.1. Todos os pacientes devem ser tratados de forma justa e igualitária, sem distinções baseadas em classe social, raça, gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outra característica individual.

5.17.11. O médico deve atuar em defesa do acesso universal à saúde de qualidade, colaborando para a construção de um sistema mais justo e equitativo, especialmente em contextos de vulnerabilidade.

5.17.12. A atuação também deve contemplar a promoção da saúde coletiva, com adesão às estratégias de saúde pública, como campanhas de vacinação, controle de epidemias e participação em ações de prevenção e educação em saúde.

5.17.13. É responsabilidade do profissional denunciar práticas ou condições prejudiciais à saúde da população, inclusive quando estas envolvem ambientes de trabalho inadequados.

5.17.14. O trabalho em equipe multiprofissional é essencial. O médico deverá atuar de forma colaborativa com outros profissionais da saúde, como enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos,

farmacêuticos, entre outros, promovendo um atendimento integrado.

5.17.15. Além disso, deve-se respeitar a autonomia e o escopo de atuação dos demais profissionais de saúde, buscando sempre o melhor desfecho para o paciente.

5.18. Descrição das Atribuições Gerais dos Profissionais Médicos:

5.18.1. Médico Clínico Geral

5.18.1.1. Responsável pela prestação de cuidados médicos amplos e primários aos pacientes, abrangendo desde o diagnóstico inicial até o acompanhamento de condições clínicas comuns. Realiza consultas, solicita exames, prescreve tratamentos e orienta os pacientes sobre hábitos de vida saudáveis. Atua como o primeiro contato do paciente com o sistema de saúde e, quando necessário, realiza encaminhamentos a especialistas.

5.18.1.2. Médico do PSF (Programa Saúde da Família) - Trabalha integrado à equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família, realizando atendimentos clínicos individuais, visitas domiciliares, ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e educação em saúde. Monitora e acompanha grupos populacionais com maior risco, como hipertensos, diabéticos, gestantes e crianças, desenvolvendo ações conforme o perfil epidemiológico da comunidade.

5.18.2. Médico Plantonista

5.18.2.1. Atua durante os turnos de plantão em unidades de urgência e emergência, sendo responsável por atender casos agudos e realizar intervenções imediatas. Deve garantir a estabilização do paciente, solicitar exames emergenciais, iniciar terapias e definir condutas médicas de acordo com a gravidade do quadro clínico. Também realiza encaminhamentos para internação ou para serviços especializados, quando necessário.

5.18.3. Médico Especialista

5.18.3.1. Profissional com formação e atuação concentradas em uma área específica da medicina, como cardiologia, ortopedia, ginecologia, entre outras. É responsável por avaliações mais aprofundadas, diagnósticos específicos e tratamentos direcionados conforme sua área de expertise. Atua tanto na assistência ambulatorial quanto hospitalar e participa do planejamento terapêutico em conjunto com outros profissionais da saúde.

5.18.4. Cada uma dessas funções exige compromisso com os princípios éticos da medicina, responsabilidade técnica e a busca contínua por atualização profissional para oferecer um atendimento de qualidade à população.

5.19. A descrição detalhada dos locais de execução dos serviços contemplados neste processo encontra-se pormenorizada no **ANEXO II – LOCAIS DE ABRANGÊNCIA.**

6. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratada

6.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a contradada a:

6.1.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com os recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.1.2. Garantir cobertura integral dos plantões e atendimentos, promovendo substituição imediata em caso de falta, atraso, afastamento ou descredenciamento, no prazo máximo de duas horas para serviços de urgência/emergência e 24 horas para serviços ambulatoriais, sem ônus para o Contratante;

6.1.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas após notificação os serviços em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.1.4. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho relativas aos profissionais alocados, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o Município. E ainda, com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG ou a terceiros;

6.1.1.5. Registrar obrigatoriamente todos os atendimentos em prontuário eletrônico disponibilizado pelo Município, com evolução, prescrição, CID e assinatura digital, sob pena de glosa integral do atendimento não registrado;

6.1.1.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo- se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

6.1.1.7. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo regularidade da empresa e do responsável técnico no CRM;

6.1.1.8. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por danos causados a pacientes, ao SUS ou a terceiros, por ação ou omissão, dolo ou culpa de seus profissionais, assegurado o direito de regresso;

6.1.1.9. Comunicar, por escrito, o CONTRATANTE qualquer dificuldade ou impossibilidade de execução do serviço objetivando a adoção das providências cabíveis;

6.1.1.10. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do serviço;

6.1.1.11. Executar o serviço valendo-se dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, estes devidamente capacitados para todos os níveis de trabalho;

6.1.1.12. Substituir de imediato o profissional que estiver em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

6.1.1.13. Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições exigidas no edital de licitação e seus anexos;

6.1.1.14. Prestar os serviços de saúde (especificados no Edital e seus anexos) de acordo com as normas regulamentares técnicas e incidentes;

6.1.1.15. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

6.1.1.16. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, conforme legislação aplicável;

6.1.1.17. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessária para a execução das atividades, suportando os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo cumprir fielmente as Diretrizes inseridas no Edital e seus anexos;

6.1.1.18. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do serviço;

6.1.1.19. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas

alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

6.1.1.20. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.1.1.21. Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.1.1.22. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

6.1.1.23. Auxiliar a Contratante no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia;

6.1.1.24. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6.2. Obrigações da Contratante: O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital, como:

6.2.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto do Contrato;

6.2.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.2.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.1.5. Comunicar e Notificar a CONTRATADA por escrito admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.2.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.2.1.7. Priorizar a consensualidade na resolução de qualquer conflito que possa surgir em

razão da execução deste serviço evitando a deflagração de procedimentos administrativos e/ou judiciais desnecessariamente;

6.2.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber;

6.2.1.10. NÃO PRATICAR atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

6.2.1.11. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

6.2.1.12. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o profissional foi contratado; e

6.2.1.13. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço especificado na proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

6.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;

6.7. A Unidade Requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços prestados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. Fiscalização:

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023.

7.5.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº. 78/2026 e demais atos normativos pertinentes.

7.5.2.1. A fiscalização do contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.

8. CRITERIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a. não produziu os resultados acordados;

b. deixou de executar, ou não executou os serviços conforme exigências contratadas; ou

c. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Recebimento do objeto:

8.2.1 O objeto da contratação será recebido provisoriamente, de forma sumária, assim que forem implantados, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar a execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente após verificação da conformidade com as referidas especificações, pelo gestor do contrato e/ou equipe de fiscalização designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2.4. A equipe de fiscalização designada pela autoridade competente deve comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do

objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2.9. O recebimento do objeto seguirá o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021.

8.2.10. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

8.3. Liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria Municipal responsável pelo recebimento, imediatamente, ao setor competente para fins de liquidação, na forma desta seção.

8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura ou outro documento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/ documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

8.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual

período, a critério do contratante.

8.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

8.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4. Prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será mensal, em até 15 (quinze) dias após processamento contábil mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em consonância com relatório de serviços prestados ou documento equivalente, junto ao Setor de Finanças desta Prefeitura.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.4. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

8.5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou

inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.6. Antecipação de pagamento

8.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO** e modo de disputa **FECHADO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo

da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

* Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial/extrajudicial, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro dos últimos 90 (noventa) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele, abrangendo inclusive o sistema PJE.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados, que deverão ser apresentados da seguinte forma:

- Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

- Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

- Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

- Para as sociedades criadas no exercício em curso:

- Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.
- Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971.

- Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, na seguinte forma:

- Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

•Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

b.1) O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício (DRE), o balanço de abertura, a serem apresentados, conforme o caso, deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por profissional de contabilidade legalmente habilitado no CRC.

c) Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado para o contrato, ou seja, no valor **de R$ 5.723.641,42 (cinco milhões setecentos e vinte e três mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos).**

d) A licitante deverá apresentar a análise contábil-financeira da empresa para a avaliação de sua situação financeira, apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG), dos dois últimos exercícios sociais com as seguintes fórmulas:

- Liquidez Corrente =AC/PC
- Liquidez Geral = AC +RLP/PC+ELP
- Endividamento Geral = CT/At

Sendo:
AC = Ativo Circulante
PC =Passivo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
AT = Ativo Total
ELP = Exigível à Longo Prazo
CT = Capital de Terceiros

d.1) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) MAIORES OU IGUAIS que 1,0 (um) e Endividamento Geral (EG) MENORES OU IGUAIS que 0,7 (sete centésimos), analisados individualmente.

d.2) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **documento assinado por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pela licitante.

Justificativa para exigência de Índice de endividamento geral

A exigência do Índice de Endividamento Geral (EG) tem por objetivo garantir que a empresa licitante demonstre solidez econômico-financeira suficiente para a execução do contrato, assegurando à Administração Pública que a futura contratada possui condições reais de cumprir suas obrigações. O EG permite avaliar o nível de dependência da empresa em relação a capitais de terceiros e, consequentemente, o grau de risco financeiro envolvido. Empresas com endividamento excessivo tendem a apresentar maior vulnerabilidade a oscilações do mercado, restrição de crédito e dificuldades operacionais, o que pode comprometer a continuidade contratual.

Quando o objeto da contratação envolve serviços médicos, essa exigência torna-se ainda mais relevante. A prestação de serviços na área da saúde é essencial e não admite interrupções, pois qualquer descontinuidade pode afetar diretamente a segurança e o bem-estar dos pacientes.

Empresas financeiramente fragilizadas podem ter dificuldades em manter equipes especializadas, adquirir insumos médicos, cumprir obrigações trabalhistas e garantir a estrutura necessária para o atendimento adequado. A estabilidade financeira, portanto, é condição indispensável para assegurar regularidade, qualidade e confiabilidade na execução dos serviços.

Assim, ao exigir que o Endividamento Geral seja menor ou igual a 0,7, a Administração busca prevenir riscos de inadimplência, assegurar a continuidade da prestação e proteger o interesse público. Trata-se de medida proporcional, técnica e justificada, sobretudo diante da natureza sensível e essencial dos serviços médicos, que demandam elevado grau de responsabilidade econômica e operacional por parte da contratada.

Obs: A exigência de qualificação econômico-financeira tem por objetivo verificar a capacidade do licitante de suportar os encargos contratuais, sem comprometer a execução dos serviços. Assim, a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como a comprovação de patrimônio líquido mínimo, permite avaliar a solidez financeira da empresa. Ademais, os indicadores demonstrados através dos índices contábeis exigidos são instrumentos técnicos que aferem a saúde financeira do licitante e sua aptidão para cumprir obrigações de forma responsável, minimizando riscos de inadimplemento ou descontinuidade na prestação dos serviços.

- Qualificação Técnica técnica-operacional:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina da sede da licitante, dentro do prazo de validade e com indicação de Responsável técnico.

b) Apresentação de certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, comprovando que executa ou executou satisfatoriamente, **por no mínimo 03 (três) anos em períodos sucessivos.**

c) Apresentação de certidões ou atestado que comprovem a execução, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, consideradas aquelas correspondentes aos serviços médicos especializados nas seguintes áreas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	50% DA QUANTIDADE
2	SERVIÇOS MÉDICOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR	CONSULTAS	4.800	2.400
12	SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA	CONSULTAS	13.260	6.630
19	SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA	CONSULTAS	3.024	1.512
20	SERVIÇOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA	CONSULTAS	13.800	6.900
21	SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA	CONSULTAS	15.000	7.500
23	SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA	CONSULTAS	12.558	6.279
35	MÉDICO DA FAMÍLIA (40H SEMANAIS)	MÉDICO	343	171

c.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c.2) Em caso de dúvidas e em diligência, de modo a atestar e validar os atestados apresentados, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c.3) Os serviços exigidos na tabela acima não precisam constar simultaneamente de um mesmo atestado. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, que, em conjunto, comprovem a experiência operacional, contemplando todas as características qualitativas exigidas mesmo que em serviços distintos.

- Qualificação técnico-profissional:

a) Registro ou inscrição do responsável técnico da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

b) O profissional indicado deverá comprovar o exercício da função de responsabilidade técnica pela licitante, mediante apresentação de Certidão expedida pelo CRM que ateste tal condição.

c) O Responsável Técnico será o profissional que assumirá a supervisão técnica das atividades a serem executadas e deverá estar vinculado à empresa contratada durante toda a vigência do contrato.

c.1) A indicação do Responsável Técnico também será objeto de avaliação na fase de julgamento da proposta técnica, nos termos estabelecidos neste edital e em seus anexos.

c.2) A comprovação se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou, ainda, mediante contrato na forma da legislação civil, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

d) Apresentação de certidões ou atestados, que demonstrem que o Profissional é detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação (prestação de serviços de solução médica, incluindo a disponibilização dos profissionais, exames, procedimentos e plantões).

Obs: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

Justificativa para exigência de qualificação técnica operacional

A exigência de qualificação técnico-operacional prevista está plenamente justificada diante da natureza, da essencialidade e da complexidade do objeto licitado, que envolve a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de atenção primária, atenção ambulatorial especializada e atendimento de urgência e emergência em regime de 24 (vinte e quatro) horas, em todas as unidades de saúde do Município.

Trata-se de serviços de natureza continuada, com impacto direto e imediato sobre a vida e a integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), exigindo, portanto, não apenas conhecimento técnico, mas também experiência organizacional consolidada, estrutura de gestão integrada e capacidade de resposta eficiente às demandas assistenciais ininterruptas.

A prestação inadequada ou a interrupção desses serviços pode gerar graves prejuízos à coletividade, aumento das filas de espera, riscos de desassistência e comprometimento dos

indicadores de saúde pública, além de responsabilização do gestor.

Por essa razão, o edital exige a apresentação de atestados que comprovem a execução satisfatória de serviços similares por, no mínimo, **3 (três) anos sucessivos**, critério plenamente amparado pelo art. 67, §5º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de experiência anterior de até três anos, desde que o objeto envolva alta complexidade técnica, especialização e seja de natureza continuada, como é o caso presente.

Além disso, como medida de proporcionalidade e coerência com o valor do contrato, a Administração delimitou de forma clara as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, quais sejam: Cirurgia Vascular, Ginecologia, Neurologia/Neurocirurgia, Oftalmologia, Ortopedia, Pediatria, Médico da Família, exige que os atestados comprovem a execução de, no mínimo, 50% das quantidades previstas nessas especialidades. Esse critério está conforme o disposto no art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração definir as parcelas de maior relevância com base em critérios objetivos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União confirma a legalidade dessa prática. O Acórdão nº 1.420/2019 – Plenário reconhece que é legítima a exigência de atestados relativos às parcelas de maior relevância, desde que justificada e proporcional à complexidade do objeto. No Acórdão nº 1.921/2016 – Plenário, o TCU afirma que a exigência de experiência técnica pode recair sobre percentuais do objeto licitado, desde que tal exigência esteja devidamente fundamentada no edital.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais adota idêntico entendimento. No Acórdão nº 1.121/2021, reforça-se que, sendo os serviços médicos essenciais à população e de execução continuada, é válida a exigência de comprovação de experiência técnica anterior, inclusive por período mínimo, desde que bem delimitada a relevância dos serviços.

Assim, a exigência constante do edital busca garantir que apenas empresas com real capacidade técnica e organizacional possam participar do certame, prevenindo riscos à continuidade do atendimento, reduzindo a probabilidade de inadimplemento contratual e promovendo a adequada prestação dos serviços à população, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade, isonomia e interesse público.

Justificativa para a exigência de apresentação de certidões ou atestados de capacidade operacional por, no mínimo, 03 (três) anos sucessivos.

A exigência de apresentação de certidões ou atestados que comprovem capacidade operacional na execução de serviços similares ao objeto licitado encontra fundamento direto no § 5º do art.

67 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

> *"§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos".*

Conforme se observa, a legislação atribui à Administração Pública a faculdade (não obrigação) de exigir ou não a comprovação de experiência mínima, cabendo análise discricionária e motivada do caso concreto. Trata-se de discricionariedade técnica, condicionada à demonstração de pertinência e adequação da exigência, conforme o interesse público envolvido.

No caso em apreço, considerando a alta relevância e complexidade dos serviços médicos a serem contratados, que incluem atendimentos contínuos, plantões 24 horas, múltiplas especialidades, além de elevado risco assistencial em caso de falhas, a Administração optou por exercer a prerrogativa legal e exigir atestados referentes a, no mínimo, 03 (três) anos de experiência, observando o limite máximo previsto na norma.

Assim, a exigência justifica-se porque:

a) assegura que a licitante possua experiência comprovada em ambiente real, enfrentando rotinas típicas dos serviços médicos, como escalas, substituições, picos de demanda e urgências;

b) mitiga riscos de inexecução parcial, interrupção dos atendimentos e descontinuidade dos serviços essenciais;

c) demonstra que a empresa tem estrutura organizacional estável, corpo técnico consolidado e capacidade gerencial;

d) garante maior segurança à população usuária do SUS, dada a sensibilidade do objeto.

Assim, a Administração, no uso legítimo da faculdade prevista no § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, decidiu exigir a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, por entender que tal requisito é proporcional, razoável e indispensável para garantir a qualidade, a continuidade e a segurança da prestação dos serviços médicos no Município de Manhuaçu.

Justificativa para exigência de qualificação técnico-profissional

A exigência de qualificação técnico-profissional constantes acima tem por finalidade assegurar que a empresa contratada disponha de um profissional legalmente habilitado, tecnicamente

qualificado e formalmente vinculado à sua estrutura, capaz de assumir a responsabilidade técnica pelas atividades médicas contratadas, garantindo a supervisão, a organização e o cumprimento das normas éticas e legais aplicáveis à execução dos serviços de saúde pública.

A previsão está fundamentada no art. 67, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que expressamente autoriza a Administração Pública a exigir, como prova da qualificação técnica do licitante:

> *"Art. 67. (...)*
> *I – registros ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação."*

A exigência de registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Medicina (CRM) nos termos do art. 67, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, assegura que as atividades serão desempenhadas por profissionais legalmente habilitados. Essa medida visa resguardar a qualidade técnica e a conformidade legal da execução contratual, além de garantir o acompanhamento pelos órgãos fiscalizadores competentes.

A exigência de apresentação de atestados que comprovem a experiência anterior do profissional designado como responsável técnico também encontra respaldo nesse mesmo artigo, pois visa assegurar que o profissional tenha efetivamente atuado em serviços de características similares ou superiores às ora contratadas, demonstrando competência técnica real para coordenar a execução do objeto.

Adicionalmente, o edital exige que o vínculo entre o profissional e a licitante seja comprovado por meio de contrato de trabalho, contrato social ou outro instrumento jurídico idôneo, o que visa garantir a vinculação efetiva entre o responsável técnico e a execução contratual, prevenindo situações de responsabilidade ficta ou ausência de supervisão qualificada.

A avaliação da experiência do Responsável Técnico como item da proposta técnica também se justifica como critério objetivo e meritocrático, compatível com o tipo de julgamento por "técnica e preço", conferindo maior peso à expertise do profissional que coordenará a execução dos serviços.

A jurisprudência corrobora essa interpretação. O TCU, por meio do Acórdão nº 2.574/2016 – Plenário, entendeu ser legítima a exigência de atestados vinculados a profissional do quadro da empresa licitante, desde que os critérios estejam definidos de forma clara e proporcional ao objeto. Já o TCE-MG, no Acórdão nº 1.264/2022, destacou que, em contratações envolvendo prestação de serviços médicos, a exigência de responsável técnico designado é medida prudente e compatível com os princípios da eficiência, segurança e continuidade do serviço

público.

Em razão de todo o exposto, as exigências estabelecidas revelam-se plenamente justificadas e proporcionais, alinhando-se aos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, ao garantir que a empresa contratada possua capacidade técnico-profissional concreta para a execução de serviços médicos essenciais à saúde da população.

- Declarações

a) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

b) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaração de Fatos Impeditivos;

d) Declaração de Conhecimento dos Locais e dos Serviços.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, considerando o período de 12 meses, é de **R$ 57.236.414,16 (cinquenta e sete milhões duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e quatorze reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários constante no item 2.1.1 deste TR.

10.1.1. Ainda que o critério de julgamento adotado seja por TÉCNICA E PREÇO, a exigência de apresentação e visibilidade dos preços unitários de todos os itens do lote mostra-se indispensável para a adequada formação e aferição do valor global da proposta, bem como para assegurar a transparência, planejamento e gestão eficiente do contrato, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5 e 11, assegurando o cumprimento dos princípios da "transparência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório" (art. 5º), bem como "planejar melhor futuras contratações e aditivos contratuais, promovendo a economicidade e o uso racional dos recursos públicos (art. 11, I e II).

10.2. Visando a importância de garantir a transparência, evitar o jogo de planilha, garantir valores praticados no mercado, a classificação do orçamento aberto é justificada como uma

medida para resguardar o interesse público, garantindo a integridade e eficiência do processo licitatório para a contratação do objeto destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Manhuaçu.

11.1.1. **A contratação será atendida pelas seguintes dotações do exercício de 2026**:

2.08.001.10.302.4013.4.053 – 33.90.39.00 – FICHA Nº 457 – FONTE Nº 15000001002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTADORES.

2.08.001.10.302.4013.4.053 - 33.90.39.00 - FICHA Nº 457 - FONTE Nº 16000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTADORES.

2.08.001.10.302.4013.4.053 - 33.90.39.00 - FICHA Nº 401- FONTE Nº 16210000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTADORES.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de

aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a possível ocorrência dessa infração.

12.4. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas às sanções administrativas.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros doze meses, contados a partir da data limite estabelecida para a apresentação das propostas. Transcorrido esse período, os valores inicialmente pactuados serão reajustados automaticamente pela Administração, ainda que não haja solicitação da contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O reajuste incidirá apenas sobre as obrigações cujos fatos geradores se iniciarem e se concluírem após o decurso da anualidade.

14.2. Para os reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de doze meses será contado a partir da data em que passaram a vigorar os efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

14.3. Na hipótese de atraso na divulgação oficial do índice de atualização, a Administração efetuará provisoriamente os pagamentos com base na última variação publicada, sendo a diferença apurada e paga assim que ocorrer a publicação definitiva. Em qualquer situação, será obrigatória a utilização do índice oficial definitivo para fins de reajuste.

14.4. Caso o IPCA venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado por força normativa ou técnica, será adotado, automaticamente, o índice substitutivo previsto na legislação vigente. Na ausência de previsão legal específica, as partes deverão pactuar, por meio de termo aditivo, a utilização de novo índice oficial que melhor reflita a variação inflacionária aplicável ao objeto contratual.

14.5. Todos os reajustes de preços serão formalizados por apostilamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

15. ANEXOS

15.1. Anexo I – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO;

15.2. Anexo II – LOCAIS DE ABRANGÊNCIA;

15.3. Anexo III – MAPA DE RISCO.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Do exposto, submeto o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu, 13 de agosto de 2026.

_____
Presidente
Luiz Carlos Gomes
Matrícula: 002664

_____
Membro
Paola Lima Vieira Gomes
Matrícula: 108578

_____
Membro
Simone Borel Pinheiro Lopes
Matrícula: 003343

_____
Membro
Larissa da Silva Catheringer
Matrícula:102623

_____
Membro
Rafaela Chaves Fialho
Matrícula: 011390

Membro
Thalles Matheus Januário Candido
Matrícula: 109439

Membro
Vania Costa do Amaral
Matrícula: 007424

Membro
Carlos José Teixeira
Matrícula: 104781

Membro
Luyara Aline da Costa
Matrícula: 107711

Área Técnica
Lucas Dornelas da Silva
Diretor de Saúde
Matrícula: 108132

17. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

17.1. Aprovo o Termo de Referência e autorizo a encaminhar ao Agente de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

_____

Juliano Estanislau Lacerda
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
CRITERIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO

Os critérios para o julgamento da proposta serão divididos em dois aspectos: **MELHOR TÉCNICA** – Avaliação Técnica (ponderação de 70%) e **MENOR PREÇO** – Avaliação Financeira (ponderação de 30%) e, sendo a classificação das organizações efetuada conforme a pontuação obtida pelo somatório das avaliações supracitadas, ajustadas pela ponderação, conforme formula a seguir:

a) Índice Técnico (It) – obtido pela divisão da nota técnica do Licitante pela maior nota técnica obtida (MNT), considerando-se apenas quatro casas decimais, sem arredondamento.
It = Nt/MNT, onde,
It = Índice técnico
Nt = Nota técnica do Licitante
MNT = Maior Nota Técnica obtida.

b) Índice de Preço (Ip) – obtido pela divisão do menor preço proposto (MP) pelo preço proposto pelo Licitante (PL), considerando-se apenas quatro casas decimais, sem arredondamento.
Ip = MP/PL, onde,
Ip = Índice de preço
MP = Menor Preço proposto
PL = Preço proposto pelo Licitante.

c) Avaliação final (Af) – obtida pela aplicação da seguinte fórmula, considerando-se os pesos atribuídos a cada proposta e apenas quatro casa decimais, sem arredondamento.
Af = [(7 × It) + (3 × Ip)] ÷ 10, onde,
Af = Avaliação final
It = Índice Técnico
Ip = Índice de Preço.

Realizando os atos licitatórios, ou seja, avaliação das propostas técnica, preço e habilitação e inexistindo deliberações incidentais a serem tomadas e eventual oportunidade de interposição de recursos, será adjudicado ao licitante o objeto da presente licitação, levando-se em consideração que a proposta que obtiver a maior avaliação final será classificada em primeiro lugar.
Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do art.

60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AVALIAÇÃO TÉCNICA: dividida em três áreas de pontuação, que totalizam 100 pontos, conforme abaixo:

Critérios de Avaliação da Proposta Técnica – Concorrência Técnica e Preço

1. Experiência da Licitante (Até 60 pontos)

1.1 Atestados de Capacidade Técnica Operacional (Até 60 pontos)

CAPACIDADE OPERACIONAL MENSAL DE ATENDIMENTO MÉDICO EM HORAS DE PLANTÃO	
Apresentação de atestado de capacidade técnica operacional que comprove a atuação simultânea por no mínimo 3 (três) anos.	
Acima de 20.000 horas de plantão/mês	15
De 10.001 a 20.000 horas de plantão/mês	10
De 01 a 10.000 horas de plantão/mês	5

CAPACIDADE OPERACIONAL MENSAL DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALISTA EM CONSULTAS (MÊS)	
Apresentação de atestado de capacidade técnica operacional que comprove a atuação simultânea por no mínimo 3 (três) anos.	
Acima de 5000 consultas/mês	15
De 3.750 a 5.000 consultas/mês	10
De 01 a 3.750 consultas/mês	5

ATUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF/PSF)	
Apresentação de atestado de capacidade técnica operacional que comprove a atuação simultânea por no mínimo 3 (três) anos.	
Atua ou Atuou em 25 ou mais ESF/PFS concomitantemente	15
Atua ou Atuou em 12 a 24 PFS concomitantemente	10
Atua ou Atuou em 01 a 11 ESF/PFS concomitantemente	5

EXECUÇÃO DE HORAS NO OBJETO LICITADO	
Apresentação de atestado de capacidade técnica operacional execução integrada e simultânea de serviços médicos especializados compatíveis em características, complexidade operacional e volume com o objeto licitado, no âmbito de rede pública ou privada de saúde.	
Atua ou atuou acima de 91% do volume global estimado do objeto licitado	15
Atua ou atuou em 61% a 90% do volume global estimado do objeto licitado	10
Atua ou atuou em 40% a 60% do volume global estimado do objeto licitado	5

2. Qualificação da Equipe Profissional (Até 40 pontos)

2.1 Atestados de Capacidade Técnica Profissional (Até 40 pontos)

GERENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS
Apresentação de atestado de capacidade com seu respectivo contrato de prestação de serviço que comprove o gerenciamento simultâneo de médicos.

Acima de 171 médicos	10
De 120 a 170 médicos	5
De 01 a 119 médicos	2

COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS	
Apresentação de atestado de capacidade técnico em nome dos profissionais vinculados à licitante que comprove o exercício da profissão por no mínimo 2 anos.	
Acima de 171 médicos	10
De 120 a 170 médicos	5
De 01 a 119 médicos	2

COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ATUAÇÃO SUS	
Apresentação de atestado de capacidade técnica em nome do Responsável Técnico da licitante que demonstre experiência comprovada do responsável técnico em coordenação, direção técnica ou gestão de serviços assistenciais vinculados ao SUS.	
Acima de 10 anos	10
De 06 a 10 anos	5
De 01 a 05 anos	2

COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM GERENCIAMENTO DE ESCALA MÉDICA	
Apresentação de atestado de capacidade técnico em nome do Responsável Técnico da licitante que comprove experiência simultânea em gestão de escala médica.	
Acima de 10 anos	10
De 06 a 10 anos	5
De 01 a 05 anos	2

A comprovação dos referidos quesitos (Técnico Operacional e Profissional) se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Para pontuação em todos os quesitos serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde especifiquem prazos simultâneos e ininterruptos de períodos.

Área Técnica
Lucas Dornelas da Silva
Diretor de Saúde
Matrícula: 108132

Juliano Estanislau Lacerda
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II
ABRANGÊNCIA/LOCALIZAÇÃO

ATENDIMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
UNIDADE	**ENDEREÇO**	**DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO**
ENGENHO DA SERRA	Rua Professor Silas Heringer, 583, perto da quadra, Bairro Engenho da Serra	SEDE
APOIO BARREIRO	Córrego do Barreiro – Zona Rural – Manhuaçu	10KM
SÃO VICENTE	Rua Mascarenhas de Morais 163, Bairro São Vicente	SEDE
NOSSA SENHORA APARECIDA	Avenida Trinta de Março, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida	SEDE
APOIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Rua dos Mognos, nº 10, Apto. 1- Bairro São Francisco de Assis	SEDE
SANTA LUZIA	Rua Santa Luzia, 5	SEDE
VILA NOVA 1	Rua Francisco Camilo- Distrito	15KM
VILA NOVA 2	Rua Francisco Camilo - Distrito	15KM
MATINHA	Rua São Marcos, 127 – Bairro Matinha	SEDE
APOIO COQUEIRO RURAL	Córrego Coqueiro Rural -Zona Rural Manhuaçu	7KM
APOIO MONTE ALVERNE	Corrego Monte Alverne, perto da nova Igreja- Zona Rural Manhuaçu	7KM
PETRINA	Rua Projetada, s/n, Bairro Petrina	SEDE
SANTO AMARO	Nilo Joaquim do Carmo s/n - Distrito	23KM
APOIO BOM JESUS	Rua da creche s/n	
SÃO PEDRO	Avenida Bom Pastor, s/n. São Pedro do Avaí - Distrito	18KM
SACRAMENTO	Rua Padre Francisco de Carvalho s/n - Distrito	37KM
APOIO PALMEIRINHAS	Córrego São Barnabé – Palmeirinhas, Zona Rural – Palmeiras	15KM
DOM CORREA	Loteamento São Bento s/n Dom Corrêa	45KM
PONTE DA ALDEIA	Rua Breder, 75, Bairro Ponte da Aldeia	SEDE
SANTANA	Avenida Castelo Branco, 169. Bairro Santana	SEDE
BOM JARDIM	Avenida Nações Unidas, 265. Bairro Bom Jardim	SEDE
APOIO SÃO JORGE	Rua Helder Fernandes Rodrigues, Bairro São Jorge	SEDE
PONTE DO SILVA	Rua Jose Moreira Amorim, s/n - Distrito	8KM
APOIO VILA FORMOSA	Avenida Gesio Carlos, s/n, Vila Formosa - Zona Rural Manhuaçu	5KM
REALEZA	Avenida Vitória Minas, Realeza - Distrito	12KM
APOIO PALMEIRAS	Rua Santo Antônio, s/n Palmeiras - Distrito	16KM
APOIO MANHUAÇUZINHO	Córrego dos Pintos – Manhuaçuzinho - Zona Rural Manhuaçu	14KM
LAJINHA	Rua Marco Antônio Ribeiro, 292. Bairro Bela Vista	SEDE
SANTO ANTONIO	Rua Mellin Abi-Ackel, 196. Bairro Todos os Santos	SEDE
SANTA TEREZINHA	Rua José Bertolace de Barros, 125, Bairro Santa Terezinha	SEDE
CATUAÍ	Rua Serafim Tibúrcio, 115. Bairro Coqueiro	SEDE
BOM PASTOR	Rua Coronel Afonso Henrique de Albuquerque 297. Bairro Bom Pastor	SEDE
SAD – SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR	Rua Mellin Abi-Ackel, 600. Bairro Todos os Santos	SEDE
PRESIDIO	Av. Melo Viana,222, Bairro Bom Pastor	SEDE
APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS	Córrego Pouso Alegre Manhuaçu	SEDE
ESPAÇO BEM VIVER	Rua Duarte Peixoto, 208. Bairro Coqueiro	SEDE

ATENDIMENTO INTERMEDIÁRIO		
UNIDADE	**ENDEREÇO**	**DISTÂNCIA**

		DA SEDE DO MUNICÍPIO
UAI – UNIDADE DE ATENDIMENTO INTERMEDIÁRIO	Rua Mellin Abi-Ackel, 600. Bairro Todos os Santos.	SEDE

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO		
UNIDADE	**ENDEREÇO**	**DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO**
CEAE – CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Praça Bom Pastor, s/n. Bom Pastor	SEDE
SETOR DE ORTOPEDIA	Rua Mellin Abi-Ackel, 600. Bairro Todos os Santos	SEDE
SETOR DE REABILITAÇÃO	Rua Mellin Abi-Ackel, 600. Bairro Todos os Santos	SEDE
CAPS AD – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Rua Mellin Abi-Ackel, 600. Bairro Todos os Santos	SEDE
CAPS i- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL	Rua: Maestro Filomeno, 115. Centro	SEDE
CAPS 2 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Rua Mellin Abi-Ackel, 600. Bairro Todos os Santos	SEDE
POLICLÍNICA MUNICIPAL DR. JORGE HANNAS	Rua Desembargador Alonso Starling, 346. Centro	SEDE

OBS:* As unidades mencionadas acima podem ter seus endereços alterados, assim como podem ser extintas ou duplicadas. Além disso, novas unidades poderão ser incluídas conforme a expansão dos pontos de Atenção à Saúde no município de Manhuaçu. *Entre essas possíveis inclusões, destaca-se a futura implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), a qual também deverá ser atendida pelo serviço objeto deste documento. Essas alterações, sejam de endereço ou de acréscimo de unidades, não resultarão em custos para a contratante.